SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 15 de Agosto de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IV | Nº 0888

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2013
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do Art 24 da Lei Nr 8666/93, com as alterações da Lei Nr 9648/98, em virtude do Processo administrativo N° 014, TOMADA DE PREÇO N° 005/2013, de 04/03/13 ter sido deserto, devido ao manifesto desinteresse das empresas em participar do 1º e do 2º ato convocatório, em favor das empresas **ARCOVERDE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ: 24.540.817/0001-10; NILVA M DE SOUZA - ME, CNPJ: 04.364.791/0001-90; MAD SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - ME, CNPJ: 11.277.247/0001-76 e PETRAL PECAS PARA TRATATORES E CAMINHOES LTDA EPP**, **CNPJ nº 08.164.121/0001-80**, destinado à despesa com A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA, em razão de seus preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços juntada ao processo administrativo, no valor total de R$ 615.449,00, acatando o parecer da Assessoria Jurídica. Comissão Permanente de Licitação, em 05/08/2013.
Betânia, 14/08/2013.

ÉLLIDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Leidiane da Rocha
Código Identificador:5005AB9E

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2013

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do Art 24 da Lei Nr 8666/93, com as alterações da Lei Nr 9648/98, em virtude do Processo administrativo N° 018, TOMADA DE PREÇO N° 009/2013, de 04/03/13 ter sido deserto, devido ao manifesto desinteresse das empresas em participar do 1º e do 2º ato convocatório, em favor das empresas **SERPEL – SERRA TALHADA PNEUS - LTDA, CNPJ: 01.744.102/0001-84; REVENDEDORA OURO PNEUS, CNPJ: 35.356.369/0001-16**, destinado à despesa com A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA, em razão de seus preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços juntada ao processo administrativo, no valor total de R$ 235.460,00, acatando o parecer da Assessoria Jurídica. Comissão Permanente de Licitação, em 05/08/2013.
Betânia, 14/08/2013.

ÉLLIDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Leidiane da Rocha
Código Identificador:64F9F1A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 61, N° 62, N° 63 E N° 64/2013

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Água Mineral em garrafões contendo no mínimo 19,5 litros para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo V)** do Edital. **Contratada: gustal distribuidora de água ltda me.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.385.424/0001-23, com sede na Fazenda Recanto Feliz, s/n, Zona Rural, CEP.: 55.680.000, na cidade de Bonito/PE.
CONTRATO Nº 061/2013 (Secretaria de Educação, Juventude, Esporte e Lazer**). Valor: R$ 30.000,00** (Trinta mil reais); **CONTRATO Nº 062/2013 (**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**). VALOR**: **R$ 9.375,00** (Nove mil, trezentos e setenta e cinco reais); **CONTRATO Nº 063/2013 (**Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito**). VALOR**: **R$ 22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais); e **CONTRATO Nº 064/2013 (**Fundo Municipal de Assistência Social do Bonito**). VALOR**: **R$ 15.585,00** (Quinze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). **ORIGEM:** Pregão Presencial nº 013/2013. Processo Administrativo nº 024/2013. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.**

Bonito, 31 de julho de 2013.

RUY BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssika Mirelle Alves de Souza
Código Identificador:4A91BB6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO N°834/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ISAIAS JULIO DA SILVA, ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2013. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de agosto de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:EACE1A3A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0379, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo I NEP 1, a Servidora **DANIELLE DE FARIAS TAVARES FERREIRA,** mat. **31.589**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Profª. Vicência Conceição, seção 014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *29 de julho de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6661AEA2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0380, DE 29 DE JULHO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo I NEP 3, a Servidora **EDNALVA MARIA NUNES,** mat. **7158**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Dr. Humberto da Costa Soares, seção 005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *29 de julho de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:420E378F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0381, DE 29 DE JULHO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 1, a Servidora **FÁTIMA ALVES DA SILVA,** mat. **31.443**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Profº. Manoel Davi Vieira da Costa, seção 059.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *29 de julho de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6DF18364

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0382, DE 29 DE JULHO DE 2013

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 3, a Servidora **IVAN MARINHO DE BARROS FILHO,** mat. **0230**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Profº. Antonio B. da Rocha, seção 102.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *29 de julho de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5398F47C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0383, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 4, a Servidora **JOÃO PEDRO DE MELO FEITOSA,** mat. **03549**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Dr. Marivaldo Burégio, seção 082.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *29 de julho de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B9697B46

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0384, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 1, a Servidora **MARCUS VINÍCIOS DA SILVA,** mat. **031.358**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Dr. Marivaldo Burégio, seção 082.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *29 de julho de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3C1BF2DD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0386, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professora com Especialização, símbolo II NEP 1, a Servidora **SONY DALINY LEMOS DE LACERDA,** mat. **031.356**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Júlio C. A. Maranhão, seção 031.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *29 de julho de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CCA74D6C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0390, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Exonera a Servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do Artigo da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **ELDA AZEVEDO GUERRA,** mat. **031.002**, lotada na **S**ecretaria Municipal de Saúde/Farmácia Central, do cargo de Farmacêutica**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, em 31 de julho de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6763D4E6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0391, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Concede à Servidora do Município, Licença sem vencimentos, e dá outras providênci

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração

Direta) e no artigo 130 da Lei Estadual nº 6.123/1968, e considerando ainda o teor da CI nº 0906/13, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º Concede Licença sem vencimentos a s ervidora **ROSEMARY DA SILVA FELIZARDO**, matrícula nº **30.506,** Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de julho de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DF9789AE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0392, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Concede a Servidora do Município, Licença com vencimentos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta) e no artigo 130 da Lei Estadual nº 6.123/1968, e considerando ainda o teor do da CI nº 771/13-SME,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença com vencimentos a servidora **CECÍLIA BATISTA BEZERRA,** matrícula nº **31.696,** no cargo de Professor I NLP 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Professora Maria José Paiva, seção 012, por um período de (01) mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito a partir 05 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de julho de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E2AB1BA4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 0393, DE 31 DE JULHO DE 2013

Ementa: Concede ao Servidor do Município, Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea "c" do Art. 21, da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público),

RESOLVE:

Art. 1° Progredir por elevação de nível profissional, para o cargo de Professor com Mestrado, símbolo II NMT 2, o Servidor ROSEMBERG GOMES NASCIMENTO**,** mat. **31.220,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Dr. Cláudio Gueiros Leite, seção 001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, *31 de julho de 2013.*

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:837326B3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 070/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte, a contar de 29 de julho de 2013, data do requerimento, data do óbito 08 de maio de 2013, a PAULO VALÉRIO DA SILVA**,** beneficiário da ex - segurada SONIA MARIA GOMES DA SILVA**,** aposentada que ocupou o cargo de Professor 1º Grau Menor, nível 5, Faixa XIII, matrícula nº.0284, nos termos do artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal., com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 46; 47, II; 48,I e art. 49 da Lei Municipal de nº 2273/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de agosto de 2013.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:BFC9DE07

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº0154, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

Ementa: Concede Licença Prêmio a Servidora do Município, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 112 a 114 da Lei nº 6.123/1968, e considerando os termos do Processo nº 02966, datado de 06 de junho de 2013 e CI nº 1029/13-SMS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio à servidora **FÁTIMA FRANCISCA RÉGIS,** no cargo de Atendente, matrícula n° **1463,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Saúde Dr. Manoel Gomes, por um período de 03 (três) meses, referente ao 6º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seu efeito a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 01 de agosto de 2013.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:ECE4B145

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0155, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

Ementa: Concede Licença Prêmio a Servidora do Município, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 112 a 114 da Lei nº 6.123/1968, e considerando os termos do Processo nº 01178, datado de 03 de maio de 2012 e CI nº 1044/13-SMS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio à servidora **LAUDECIRA FERREIRA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° **3057,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SPA - Gaibu, por um período de 06 (seis) meses, referente ao 3º, 4º e 5º quinquênios, (sendo 04 meses restante do 2º decênio e 02 meses do 5º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seu efeito a partir de 16 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 01 de agosto de 2013.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7E17EB92

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH N° 153/13, DE 01 DE AGOSTO 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, III, da Lei 1994/01, evolução na carreira a título de promoção por antiguidade – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

Ementa: Concede a servidora do Município, promoção por antiguidade, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Professora **NILMA MARIA DE PAULA** mat**. 00157**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, evolução de carreira a título de promoção por antiguidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito a partir de 01 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Conde da Boa Vista, 01 de agosto de 2013.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A8E96785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/PMCSA-SDR/2013

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de vacinas contra febre aftosa, raiva, brucelose e spray mata bicheira. **Valor Total**: R$ 52.133,50. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/PMCSA-SDR/2013. **Contratada: MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.**

Cabo de Santo Agostinho, 04 de julho de 2013.

WASITON ALVES DA SILVA
Superintendente de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6A8D19C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/PMCSA-SMDS/2013

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de apitos, cadeiras, garrafas térmicas e materiais de proteção, para a Coordenação de Salvamento Aquático. **Valor Total**: 10.548,00. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 026/PMCSA-SMDS/2013. **Contratada: MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.**

Cabo de Santo Agostinho, 15 de julho de 2013.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:11FAE66A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
CONTRATO Nº 031/PMCSA-SMDET/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação e suporte de sistema de segurança de internet e sistema de gestão (com garantia de atualização tecnológica) e sistema antivírus, para atender as secretarias da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho. Valor Total: R$ 225.000,00. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/PMCSA-SMDET/2013. Contratada: CPTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de julho de 2013.

JOSÉ SEVERINO BELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0AF7FDEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
CONTRATO Nº 034/PMCSA-SME/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de congressos, para inscrição de 300 (trezentos) professores da Rede Municipal de Ensino, no Congresso Internacional de Educação do Estado de Pernambuco, que se realizará nos dias 01, 02 e 03 de agosto de 2013, no Centro de Convenções de Pernambuco. Valor Total: R$ 180.000,00. Referente à INEXIGIBILIDADE Nº 013/PMCSA-SME/2013. Contratada: FUTURO CONGRESSOS LTDA - ME.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de julho de 2013.

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D126AE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
CONTRATO Nº 032/PMCSA-SMCRSP/2013

Objeto: Contratação de empresa de engenharia elétrica para a gestão plena ampliação, requalificação e ornamentação do sistema de iluminação pública do Município. Valor Total: R$ 4.822.485,50. Referente à CONCORRÊNCIA Nº 006/PMCSA-SMCRSP/2012. Contratada: ENERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de julho de 2013.

JOSÉ MARIA PINHEIRO DE CASTRO
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C40C3321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
13º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 135/PMCSA-SMPMA/2010

Objeto: Prorrogação do prazo de execução contratual, por um período de mais 03 (três) meses, passando seu termo final para o dia 14 de setembro de 2013. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/PMCSA-SMPMA/2010. **Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONSULTORES E ASSESSORES À GESTÃO SOCIOAMBIENTAL – GENÊSIS.**

Cabo de Santo Agostinho, 14 de junho de 2013.

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F7D2AF63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 018/PMCSA-SMAJ/2012

Objeto: Prorrogação do prazo de contratual, por um período de mais 60 (sessenta) dias, passando seu termo final para o dia 10 de setembro de 2013. Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/PMCSA-SMAJ/2011. **Contratada: DSA CONSULTORIA LTDA.**

Cabo de Santo Agostinho, 12 de julho de 2013.

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B53E3065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 052/PMCSA-SME/2012

Objeto: Prorrogação do prazo contratual, em um período de mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 21 de junho de 2014, juntamente com o reajuste de valor do contrato, de conformidade com a cláusula quinta do mesmo, a qual estipula como índice de reajuste contratual o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). **Valor Total**: R$ 14.696,04. Referente à DISPENSA Nº. 009/PMCSA- SME/2012. **Locador: JOSÉ SEVERINO DA SILVA.**

Cabo de Santo Agostinho, 21 de junho de 2013.

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:0D940B65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/PMCSA-SME/2013- PROCESSO Nº 065/PMCSA-SME/2013

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através Secretaria Municipal de Educação e do Pregoeiro, informa que às **11 :30min do dia 27/08/2013** receberá os envelopes **para abertura do Pregão Presencial nº 037/PMCSA-SME2013,** a contratação de empresa especializada na locação de gradil com montagem, desmontagem e transporte, durante os desfiles cívicos na Semana da Pátria. Informações na sede da CPL, sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE ou através do telefone/fax (81) 3524.9075/3521-6619.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2013.

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3AF88143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 038/PMCSA-SME/2013- PROCESSO Nº 066/PMCSA-SME/2013

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através Secretaria Municipal de Educação e do Pregoeiro, informa que às **14:00min do dia 27/08/2013** receberá os envelopes **para abertura do Pregão Presencial nº 038/PMCSA-SME2013,** a contratação de empresa especializada em Buffet, para a comemoração da Semana da Pátria no dia 07 de setembro de 2013. Informações na sede da CPL, sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE ou através do telefone/fax (81) 3524.9075/3521-6619.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2013.

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:48F11D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/PMCSA-SME/2013- PROCESSO Nº 068/PMCSA-SME/2013

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através Secretaria Municipal de Educação e do Pregoeiro, informa que às **08:15min do dia 27/08/2013** receberá os envelopes **para abertura do Pregão Presencial nº 040/PMCSA-SME2013,** a contratação de empresa especializada para ornamentação de palcos, praças e ruas, durante desfiles cívicos na Semana da Pátria. Informações na sede da CPL, sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE ou através do telefone/fax (81) 3524.9075/3521-6619.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2013.

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B171E042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 053/FMS/2008

Objeto: Prorrogação do prazo contratual, em caráter excepcional, por um período de mais 03 (três) meses, passando seu termo final para 14 de agosto de 2013. **Valor Total**: R$ 2.073,96. Referente à DISPENSA Nº. 002/FMS/2008. **Locador: LEVI FERREIRA PINTO.**

Cabo de Santo Agostinho, 14 de maio de 2013.

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:65F2AAD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 054/FMS/2008

Objeto: Prorrogação do prazo contratual, em caráter excepcional, por um período de mais 03 (três) meses, passando seu termo final para 13 de agosto de 2013. **Valor Total**: R$ 1.991,04. Referente à DISPENSA Nº. 003/FMS/2008. **Locador: PAULO LOPES DA SILVA.**

Cabo de Santo Agostinho, 14 de maio de 2013.

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:48E5764C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/PMCSA-SEJES/2013-
PROCESSO Nº 046/PMCSA-SEJES/2013

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através Secretaria Executiva de Juventude e Esportes do Pregoeiro, informa que às **08:30min do dia 28/08/2013** receberá os envelopes **para abertura do Pregão Presencial nº 028/PMCSA-SEJES/2013,** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para premiação, para os Campeonatos de 2013. Informações na sede da CPL, sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE ou através do telefone/fax (81) 3524.9075/3521-6619.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2013.

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:81EC3879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/PMCSA-SEJES/2013-
PROCESSO Nº 053/PMCSA-SEJES/2013

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através Secretaria Executiva de Juventude e Esportes da Pregoeira, informa que às **09:00min do dia 29/08/2013** receberá os envelopes **para abertura do Pregão Presencial nº 031/PMCSA-SEJES/2013,** Registro de Preços para futura e eventual aquisição contratação de empresa, associação ou entidade em arbitragem, para basquete, voleibol, handebol, futebol(areia, salão, campo rural e urbano), para realização dos Campeonatos e Torneios de 2013. Informações na sede da CPL, sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE ou através do telefone/fax (81) 3524.9075/3521-6619.
Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2013.

ADRIANA CARMEM DOS SANTOS PEIXOTO.
Pregoeira.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1CCA802A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 001/2013

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 044/2013, torna público para conhecimento dos interessados o julgamento de habilitação, de acordo com o que dispõe a lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no edital, referente a Tomada de Preços nº 001/2013, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.**

Resultado da habilitação:
Habilitada – **CONSTRUTURA CARAJÁS LTDA** e **LUCIART CONSTRUÇÕES – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA;**
Inabilitada: **KALLIK CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP** e **AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.**

Maiores informações na sala da Licitação no edifício sede da prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Corrêa, 2340 – térreo (sala ao lado do auditório) – Timbi – Camaragibe.

ALMIR COSTA RAMOS
Presidente da Cpl

Publicado por:
Juliana Maria de Melo
Código Identificador:E9CD98CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 043/2013, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto a republicação do **Pregão Presencial nº 016/2013**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE,** ficando definido o dia 30/08/2013, às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Térreo (sala ao lado do auditório) - Timbi - Camaragibe.
Ainda torna público o cancelamento da reunião de abertura do mesmo, inicialmente prevista para as 10:00 horas do dia 15/08/2013. O edital adequado encontra-se à disposição dos interessados na CPL, pelo site da Prefeitura www.camaragibe.pe.gov.br e/ou solicitado pelo e-mail: licitacao@camaragibe.pe.gov.br.

LUIZ FRANCISCO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Maria de Melo
Código Identificador:9FC085F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

O Fundo Municipal de Assistência Social - Gameleira, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Presencial nº. 005/2013**, para a Contratação de prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - Gameleira, que apresentou a seguinte Empresa como vencedora: **NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (Itens 01** e **02)**.

SANDRA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Gameleira, 05 de agosto de 2013.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:9C1E901E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

PROCESSO Nº 012/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 - O Fundo Municipal de Saúde da Gameleira, através do seu Pregoeiro, informa que às **08h00min** do dia **28 de julho de 2013,** receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o Registro de Preços por lote, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Contratação de empresa para execução de serviços gráficos e fornecimento de materiais, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município da Gameleira. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Treze de dezembro, 35 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE ou através do telefone (81) 3679.1295 – Ramal 213, no horário de 08h00min as 13h00min.

Gameleira, 14 de agosto de 2013.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gilson Santana da Silva
Código Identificador:073E31EC

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

A Prefeitura Municipal da Gameleira, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Presencial nº. 005/2013,** para o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Construção e Madeiramento para suprir as necessidades do Município da Gameleira e demais Órgão participantes, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **BEZERRA E LIMA MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 278, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521)**.

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita.

Gameleira, 10 de junho de 2013.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gilson Santana da Silva
Código Identificador:77D998AD

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 005/2013

A Prefeitura Municipal da Gameleira, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido no **Pregão Presencial Nº 005/2013**, referente ao **Processo Licitatório Nº 021/2013**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual Aquisição com entrega parcelada de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Construção e Madeiramento para suprir as necessidades do Município da Gameleira e demais Órgão participantes. Ficam Registrados os seguintes preços da Empresa: **BEZERRA E LIMA MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, **CNPJ Nº 02.543.373/0001-34**, itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 278, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301,**

302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521) no valor unitário para os respectivos itens de **R$ 606,21; 64,39; 65,24; 19,88; 19,52; 2,57; 5,92; 2,56; 699,98; 999,99; 1.299,98; 1.499,98; 1.999,99; 257,59; 300,53; 1.716,45; 1.799,92; 1.287,12; 1.372,00; 2.145,79; 127,93; 152,83; 127,93; 152,83; 230,97; 170,85; 222,38; 1,70; 9,44; 11,15; 3,41; 40,52; 123,63; 144,24; 220,66; 571,00; 18,87; 26,60; 55,80; 55,80; 10,29; 12,01; 10,29; 10,29; 12,00; 15,88; 19,30; 19,30; 23,60; 57,94; 57,92; 57,94; 57,91; 68,68; 40,35; 55,81; 2.385,67; 85,00; 127,93; 2,57; 127,49; 158,85; 170,85; 212,94; 256,73; 23,87; 15,08; 4,28; 6,42; 2,56; 4,70; 4,70; 236,97; 19,15; 26,60; 9,16; 9,17; 4,80; 8,15; 14,89; 14,88; 8,15; 3,42; 10,46; 12,43; 6,85; 1,71; 47,21; 48,08; 6,73; 9,85; 9,85; 12,43; 12,43; 9,85; 2,56; 2,56; 19,44; 29,64; 44,73; 17,16; 42,05; 48,90; 394,00; 558,12; 764,20; 515,18; 2,10; 3,42; 5,31; 2,57; 2,57; 437,90; 343,45; 9,53; 13,43; 17,12; 25,32; 45,06; 83,28; 17,04; 17,04; 19,31; 19,31; 32,40; 41,20; 67,81; 24,02; 386,38; 266,16; 5,31; 5,31; 1,28; 1,28; 8,57; 4,20; 6,69; 8,15; 4,20; 6,69; 4,71; 8,15; 12,01; 10,29; 170,85; 127,92; 7,50; 8,41; 6,85; 0,42; 0,85; 1,25; 1,88; 1,88; 42,36; 24,45; 10,65; 1,71; 0,85; 1,28; 1,93; 2,57; 4,29; 4,71; 6,86; 7,70; 9,40; 0,33; 0,36; 0,16; 0,40; 2,56; 3,63; 0,85; 1,60; 13,04; 1,27; 343,44; 193,15; 1.708,00; 24,88; 42,75; 59,96; 19,76; 55,35; 141,65; 21,45; 34,30; 50,60; 37,30; 16,25; 20,55; 11,14; 15,40; 23,60; 41,15; 55,80; 0,84; 1,00; 1,37; 2,47; 3,40; 2,55; 3,00; 151,71; 5,99; 1,27; 4,27; 9,00; 1,69; 1,25; 1,60; 2,12; 2,99; 4,25; 5,95; 5,30; 6,40; 6,80; 7,45; 8,30; 0,84; 1,92; 3,41; 6,42; 1,70; 8,55; 1,70; 2,53; 1,65; 1,27; 1,70; 1,05; 1,70; 3,40; 4,70; 2,38; 2,55; 84,50; 50,60; 50,00; 0,84; 1,05; 1,60; 2,55; 3,40; 7,70; 0,84; 2,10; 3,40; 6,85; 1,70; 2,55; 4,10; 1,27; 2,55; 5,99; 4,70; 2,11; 16,20; 20,90; 1,27; 2,55; 0,84; 2,56; 2,10; 2,47; 4,70; 5,80; 74,50; 3,40; 0,84; 5,10; 4,40; 16,55; 1,27; 2,56; 3,84; 4,28; 6,85; 3,84; 4,28; 6,85; 11,30; 14,50; 3,84; 4,28; 35,88; 46,53; 12,80; 8,56; 5,82; 7,11; 13,20; 11,08; 1,70; 2,47; 2,12; 3,41; 16,00; 0,84; 1,92; 4,28; 4,70; 5,91; 6,85; 2,56; 3,84; 1,27; 1,70; 2,56; 3,41; 4,70; 3,90; 59,23; 33,90; 33,45; 16,00; 10,70; 8,55; 13,28; 11,90; 7,70; 16,75; 15,90; 4,25; 4,65; 5,99; 7,69; 10,25; 256,70; 94,40; 82,35; 12,86; 13,43; 24,33; 60,45; 321,90; 643,95; 15,50; 13,28; 89,95; 89,95; 13,00; 25,45; 48,90; 0,56; 0,28; 170,85; 342,37; 822,58; 82,41; 106,45; 26,15; 74,95; 57,50; 82,40; 99,90; 43,10; 15,12; 26,88; 12,90; 20,08; 28,11; 12,25; 16,45; 22,70; 29,90; 36,25; 137,36; 137,36; 137,36; 137,36; 12,40; 158,84; 53,13; 27,46; 27,46; 28,32; 168,00; 3,17; 22,05; 27,40; 302,23; 7,70; 14,00; 84,99; 2,00; 2,14; 1,48; 55,70; 42,70; 107,30; 14,60; 42,70; 42,70; 8,10; 8,80; 30,00; 31,60; 15,44; 36,90; 6,42; 21,44; 2,56; 2,56; 1,27; 1,27; 1,27; 1,27; 1,27; 9,21; 9,21; 9,21; 9,21; 55,80; 55,80; 57,00; 31,50; 56,00; 79,00; 18,87; 37,90; 11,30; 32,20; 26,43; 4,26; 4,28; 4,70; 4,88; 8,60; 103,00; 5,14; 7,28; 8,56; 9,85; 25,44; 37,69; 18,80; 8,56; 8,56; 8,56; 24,88; 0,08; 0,11; 0,12; 0,12; 0,13; 0,15; 0,20; 0,24; 0,32; 0,41; 31,06; 2,56; 13,89; 9,00; 19,64; 40,92; 20,57; 61,12; 107,00; 52,30; 15,50; 1,03; 3,50; 5,32; 8,70; 10,20; 28,00; 40,60; 11,00; 1,90; 16,20; 38,70; 0,49; 169,50; 55,00; 18,80; 120,00; 42,00; 4,00; 15,00; 60,00; 160,00; 42,00; 100,44; 29,00; 188,00; 55,00; 82,50; 257,00; 472,00; 600,00; 600,00; 729,00; 12,80; 18,87; 24,88; 36,90; 30,04; 38,20; 38,20; 16,72; 42,68; 17,16; 4,26; 84,13; 124,48; 124,48; 124,48; 10,28; 14,58; 18,80; 81,50; 81,50; 81,50; 107,30; 107,30; 107,30; 2,12 .**

YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita.

Gameleira, 10 de junho de 2013.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gilson Santana da Silva
Código Identificador:51400284

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA - SAAEG
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Presencial nº. 002/2013**, para a Contratação de prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira, que apresentou a seguinte Empresa como vencedora: **NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (Itens 01** e **02)**.

ORLANDO DA FONSECA COSTA
Diretor Presidente.

Gameleira, 05 de agosto de 2013.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:B3EE833A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº030/2013

Ratifico e homologo nos termos do Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, com base no parecer emitido pela Procuradoria Municipal, incluso nos autos do Processo Licitatório nº 101/2013. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua 14, nº 188, Vale do Mundaú – Garanhuns/PE, destinado a sediar o Anexo I da Escola Silvino Almeida, neste Município, em favor do Srº Everaldo de Araujo Santos, inscrito no CPF nº 023.972.214-03. Garanhuns, 09/08/2013.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:F11BBF00

GABINETE DO PREFEITO
L E I N° 3927/2013 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EMENTA: Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos desta lei, que estabelece princípios e normas para ingresso, progressão salarial e promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva, a serem observadas conforme o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 2°. Integram o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos os Profissionais ocupantes do cargo único da Guarda Municipal que exercem as atividades de segurança, trânsito, operacional ostensivo,

vigilância patrimonial e ambiental no âmbito do serviço público deste município conforme o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

Parágrafo Único - Aos Guardas Municipais aposentados e pensionistas do Município de Garanhuns são estendidos os benefícios deste Plano, no que se refere ao vencimento, básico, diferenciação de hierarquia e vantagem pecuniária fixa, criadas nesta Lei, nos termos do §8° do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3°. A Guarda Municipal é uma instituição civil, armada e com regime especial de hierarquia e disciplina, organizada em carreira com três classes: Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor, conforme o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

§ 1º - A Guarda Municipal deve colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitadas.

§ 2º - A guarda deve exercer a fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município, exercendo as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido nos artigos 5, 21, 24 e 280, parágrafo 4º do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as legislações de trânsito e transporte municipal, observando as seguintes orientações:

I - na realização dessas atividades, a Guarda Municipal, por meio da Brigada de Trânsito manterá a chefia de suas frações;

II - os componentes da Brigada de Trânsito serão nomeados por meio de portaria da Autoridade Municipal de Trânsito e Transporte com vistas à realização das atividades citadas no Art. 4º, Inciso II e § 4º desta Lei.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4°. A duração normal do trabalho da Guarda Municipal, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerão a escalas organizadas pelo Comando, em regime de revezamento ou não havendo possibilidade de escolha pelo guarda municipal quanto à carga horária a ser cumprida, da seguinte forma:

I – Do regime de 120 horas mensais, conforme tabela abaixo:

Horas Trabalhadas	Descanso Remunerado	Base de Cálculo para Remuneração
120 horas	60 horas	180 horas

II - Do regime de 180 horas mensais, conforme tabela abaixo:

Horas Trabalhadas	Descanso Remunerado	Base de Cálculo para Remuneração
180 horas	60 horas	240 horas

Parágrafo Único – O Guarda Municipal terá que comunicar a autoridade competente, no prazo 30 dias de antecedência, em qual regime de carga horária deseja trabalhar, mediante declaração expressa.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGO

Art. 5°. O presente Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos têm como objetivo profissionalizar e valorizar o Guarda Municipal, bem como, melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços de segurança e vigilância prestados pelos próprios Guardas Municipais nas atividades sob a responsabilidade, do poder publico e, ainda:

I - estabelecer a carreira do Guarda Municipal, oferecendo instrumentos legais que regulem a progressão funcional e salarial, compatível com a estrutura organizacional do município;
II - implantar a progressão funcional baseada no tempo de serviço e na avaliação de desempenho;
III - implantar a promoção baseada no tempo de serviço e na avaliação de desempenho conforme o Estatuto dos Guardas Municipais de Garanhuns;
IV - efetivar a progressão salarial baseada na progressão e na promoção.

CAPITULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6°. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - Cargo - conjunto de competências e responsabilidades atribuídas ao Guarda Municipal, com atividades semelhantes quanto a natureza da atuação;
II - Função - conjunto de tarefas correlatas que a administração confere a cada categoria Profissional, que diferem conforme as competências das classes;
III - Carreira - agrupamento de classes e níveis que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e da remuneração do Guarda Municipal;
IV - Classe - conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções, escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando correlação entre si;
V - Nível - posicionamento dentro da classe;
VI - Progressão - evolução horizontal ou vertical do Guarda Municipal de um nível para outro e de uma classe para outra na carreira, segundo seu tempo de serviço;
VII - Promoção - evolução vertical do Guarda Municipal de uma classe para a classe seguinte na carreira segundo a avaliação de desempenho;
VIII - Enquadramento - posicionamento do Guarda Municipal na classe e nível, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente Plano de cargos;
IX - Tabela salarial - É o escalonamento de acordo com os níveis e classes no qual o Guarda Municipal poderá ter a evolução funcional e de vencimento de acordo com os critérios de Progressão e Promoção;
X - Vencimento base - É o vencimento correspondente a um nível e classe no qual o Guarda Municipal está enquadrado, sob o qual irá incidir todas as demais vantagens percebidas pelo Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º. O ingresso no cargo de Guarda Municipal é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos em Lei, através de Concurso Público de provas ou provas e títulos sendo enquadrado originalmente na 3ª classe, nível A I, conforme determina os Anexos I e II e o Estatuto dos Guardas Municipais de Garanhuns.

Parágrafo Único - Aos Guardas Municipais a serem admitidos a partir da vigência da presente Lei será exigido ensino médio como nível de escolaridade mínimo, sendo resguardado o direito adquirido daqueles que foram admitidos antes da presente Lei, que não necessitarão se adequar a presente Lei.

SEÇÃO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º. Estágio probatório corresponderá ao período de três (três) anos de efetivo exercício.

Art. 9º. Durante o período do estágio probatório, a comissão disciplinar efetuará avaliações semestrais, considerando os seguintes requisitos:

I - assiduidade;
II - ineficiência;
III - indisciplina;
IV - insubordinação;
V - falta de dedicação ao serviço;
VI - conduta moral ou profissional que se revele incompatível com suas atribuições;
VII - por irregularidade administrativa grave;
VIII - pela prática de delito doloso, relacionado ou não com suas atribuições.

IX - os casos omissos serão discutidos pela comissão disciplinar, resguardados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

§ 1º - A Comissão Disciplinar mencionada no caput deste artigo será composta por três membros nomeados por ato do Comandante da Guarda Municipal a quem competirá presidi-la.

§ 2º - Após cada avaliação semestral, a Comissão deverá dar ciência do resultado ao avaliado, sob pena de ser considerada sem efeito.

SEÇÃO II
DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 10. A carreira do Guarda Municipal deste município será organizada conforme disposições do Estatuto dos Guardas Municipais de Garanhuns.

Art. 11. Ao Guarda Municipal, titular do cargo efetivo, será assegurada a evolução funcional dentro da carreira, mediante progressão ou promoção, atendidos os requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 12. As classes são constituídas de acordo com hierarquia crescente por:

I - Guardas Municipais, Subinspetores e Inspetores, nesta ordem.

Art. 13. As progressões funcionais ocorrerão por tempo de serviço para os níveis e classes seguintes da carreira.

Art. 14. As promoções funcionais ocorrerão por avaliação de desempenho para a classe seguinte da carreira.

CAPITULO V
DA PROGRESSÃO

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15. A progressão funcional do Guarda Municipal consiste na passagem de um nível para o nível seguinte da carreira, dentro de uma mesma classe ou para o primeiro nível da classe seguinte.

Art. 16. A progressão por tempo de serviço dar-se-á anualmente.

Parágrafo Único - Só poderá ser realizada a primeira progressão após o cumprimento dos três anos de estágio probatório.

Art. 17. A progressão por tempo de serviço será efetuada automaticamente na data de aniversário da admissão do Guarda Municipal.

SEÇÃO II
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18. O Guarda Municipal não poderá ter direito à progresso e à promoção nos seguintes impedimentos:

I - estiver em estágio probatório;
II - estiver afastado do efetivo exercício das suas atividades inerentes ao seu cargo, excetuando-se os Guardas Municipais que estiverem no exercício de mandato eletivo ou mandato em sindicato ou associação e nos demais casos previstos em lei;
III - estiver em disponibilidade, salvo quando exercer função compatível com o que estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns;
IV - for condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
V - esteja cumprindo sentença privativa de liberdade em decorrência de sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando em benefício do livramento condicional;
VI - tenha sofrido 30 (trinta) ou mais dias de faltas ininterruptas ou intercaladas no período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa;
VII - tenha sido punido com pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A progressão e promoção do Guarda Municipal serão de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

SEÇÃO III
DA CARREIRA

Art. 19. A carreira da Guarda Municipal de Garanhuns, ficará constituída de 09 (nove) níveis, obedecendo a seguinte hierarquia:
I - Inspetor III, II e I;
II - Subinspetor III, II e I;
III - Guarda Municipal III, II e I.

§ 1º - A Corporação da Guarda Municipal será formada conforme o elenco hierárquico abaixo:

I - Inspetor I – 02 Guardas correspondente a 0,8% do efetivo da corporação;
II - Inspetor II – 04 Guardas correspondentes a 1,6% do efetivo da corporação;
III - Inspetor III – 06 Guardas correspondentes a 2,4% do efetivo da corporação;
IV - Subinspetor I – 08 Guardas correspondentes a 3,2% do efetivo da corporação;
V - Subinspetor II – 10 Guardas correspondentes a 4% do efetivo da corporação;
VI - Subinspetor III – 12 Guardas correspondentes a 4,8% do efetivo da corporação;
VII - Guarda Municipal I – 50 Guardas correspondentes a 20% do efetivo da corporação;
VIII - Guarda Municipal II – 75 Guardas correspondentes a 30% do efetivo da corporação;
IX - Guarda Municipal III – 83 Guardas correspondentes a 33,20% do efetivo da corporação.

Art. 20. O provimento dos cargos constantes no artigo anterior dar-se-á:

I - mediante concurso público, para cargos de classe inicial, qual seja, Guarda Municipal nível III;
II - mediante acesso, para os demais cargos de carreira, obedecendo aos critérios de promoção dentre titulares de carreira imediatamente inferior.

CAPÍTULO VI
DAS PROMOÇÕES E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 21. A promoção na corporação consiste na ascensão de cargo de carreira.

Art. 22. É assegurada a participação de todos os integrantes da corporação, em igualdade de condições, às promoções, desde que observado o plano de carreira e cumprido o estágio probatório.

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A promoção é extensiva a todos os guardas, após cumprido o estágio probatório e desde que preencha os requisitos necessários à ascensão.

§ 1º - Para graduação a nível de promoção será necessário o interstício de 02 (dois) anos na função anterior ao cargo.

§ 2º - Será observado também como requisito essencial o nível de escolaridade exigido para cada cargo.

§ 3º - A comissão de avaliação será presidida pelo Secretário a quem a guarda estiver vinculada e será composta pelos seguintes membros:

a) Procurador Geral do Município;
b) Comandante da Guarda Municipal;
c) Gerente Geral do Gabinete de Gestão Integrada Municipal; e
d)Diretor de Assuntos Jurídicos da Secretaria a quem a guarda estiver vinculada.

Art. 24. A promoção realizar-se-á em 03 (três) etapas:

I - publicação de relação de guardas aptos à promoção;
II - avaliação;
III - classificação.

Art. 25. Na avaliação para promoção será obedecido o seguinte critério:

I - o cargo;
II - o número de vagas;
III - a data de publicação da classificação;
IV - a data da posse.

Art. 26. Para a promoção não haverá qualquer modalidade de provas, sendo a avaliação limitada à vida funcional do guarda, considerando-se unicamente os critérios básicos da ascensão, disposto no presente estatuto.

Art. 27. O guarda municipal que tiver o maior número de pontos será promovido no cargo, até o fim do preenchimento do número de cargos em vacância.

Parágrafo Único - A lista de classificação deverá ser fixada na data estipulada no quadro de publicação da sede prefeitura, constando a quantidade de pontos alcançados por candidato.

SUBSEÇÃO II
DO DIREITO DE RECURSOS

Art. 28. Fica assegurado ao guarda que se considerar prejudicado apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da publicação do resultado.
Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao presidente da comissão de avaliação, devendo ser apreciado dentro de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Art. 29. Ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos ao recurso de que trata a presente subseção:

I - o pedido estará limitado à recontagem de seus pontos;
II - se a autoridade competente entender pela procedência do pedido, devera comunicar ao responsável pela apuração para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste;
III - ao receber novamente o processo deverá a autoridade competente despachar deferindo ou não o pedido;
IV - se houver indícios de irregularidade dolosa, deverá providenciar sua imediata apuração;
V - o recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação enquanto não forem julgados todos os recursos por ventura impetrados;
VI - em havendo recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação.

SUBSEÇÃO III
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 30. A promoção obedecerá em conjunto as seguintes condições, totalizando 40 (quarenta) pontos.

I - Mérito – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos;
II - Títulos – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos;
III - Antiguidade – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos;
IV - Desempenho Profissional – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos.

SUBSEÇÃO IV
DO MÉRITO

Art. 31. Para a avaliação do mérito serão observados dois critérios básicos: disciplina e conduta profissional, onde a disciplina terá 07 (sete) pontos e a conduta profissional 03 (três) pontos assim devidos:

I - o guarda que, nos últimos dois anos, contados a partir da data de publicação da relação constante do inciso I do artigo 28, não obteve nenhuma punição, terá 07 (sete) pontos por disciplina;
II - por penas leves sofridas nos últimos dois anos perderá 02 (dois) pontos;
III - por pena média sofrida nos últimos dois anos, perderá 03 (três) pontos;
IV - por pena grave sofrida nos últimos dois anos, perderá 05 (cinco) pontos.

Parágrafo Único - A classificação das penalidades será definida pelo regulamento disciplinar da guarda municipal.

Art. 32. Para análise da conduta profissional será considerado:

I - 03 (três) pontos para o guarda de comportamento excelente;
II - 02 (dois) pontos para o guarda de comportamento bom;
III - 01 (um) ponto para o guarda de comportamento regular.

SUBSEÇÃO V
TÍTULOS

Art. 33. A avaliação de títulos terá a seguinte limitação:

I - por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 40 horas-aulas relacionado à função será computado 01 (um) ponto, não acumulativo;
II - por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 80 horas-aulas relacionado à função será computado 02 (dois) pontos, não acumulativo;
III - por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 120 horas-aulas relacionado à função será computado 03 (três) pontos, não acumulativo;
IV - por nível de escolaridade, não acumulativo, considerar-se-á:

a) 04 (quatro) pontos para o nível de pós-graduação;
b) 03 (três) pontos para o nível superior ou equivalente;
c) 02 (dois) pontos para o 2º grau maior completo ou equivalente;
d) 01 (um) ponto para o 1º grau maior completo ou equivalente.

Art. 34. O guarda que apresentar documentos falsos perderá o direito à promoção.

Parágrafo Único - Serão considerados apenas os títulos que constem do prontuário do candidato e aqueles apresentados até 05 (cinco) dias após a data da publicação da relação constante do inciso I do artigo 28.

SUBSEÇÃO VI
DA ANTIGUIDADE

Art. 35. Será contado na antiguidade 01 (um) ponto para cada 3 (três) anos de serviço efetivo, até o limite de 10 (dez) pontos, observando-se as frações por dia de trabalho, sendo que, para efeito de cálculo, serão considerados 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Parágrafo Único – Não será computado o tempo, quando o Guarda Municipal estiver à disposição de outros Órgãos, salvo quando exercer função compatível com o que estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

SUBSEÇÃO VII
DESEMPENHO PROFISSIONAL

Art. 36. O desempenho profissional será pontuado conforme o cumprimento dos seguintes itens arrolados:

I - exercício de Função de Chefia/Coordenador/Assessoria ou Atividade correlata e/ou Cargo Comissionado, relacionado as atribuições de Guarda Municipal – 02 (dois pontos);

II - assiduidade/pontualidade – 02 (dois) pontos;
III- responsabilidade – 02 (dois) pontos;
IV - disciplina – 02 (dois) pontos;
V - zelo uniforme/postura – 02 (dois) pontos;

Parágrafo Único - As informações necessárias à avaliação de desempenho profissional de que trata o presente artigo serão colhidas da ficha funcional do guarda municipal.

SUBSEÇÃO VIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 37. No caso de ocorrer empate entre os participantes serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - tiver maior tempo na função de guarda municipal;
II - tiver maior nível de escolaridade;
III - for mais idoso;
IV - tiver maior número de filhos dependentes.

SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 38. O enquadramento dos Guardas Municipais admitidos a partir da presente Lei será feito originalmente na classe de Guarda Municipal, Classe 3ª, nível AI, sendo derivados os demais enquadramentos decorrentes dos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 39. Por ocasião do enquadramento serão preenchidos totalmente os quantitativos previstos no Estatuto dos Guardas Municipais de Garanhuns de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 40. Os Guardas Municipais admitidos antes da presente Lei serão enquadrados de acordo com o tempo de efetivo serviço prestado ao Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - O enquadramento dos Guardas Municipais por progressão será automaticamente realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 41. No enquadramento dos Guardas Municipais integrantes do atual quadro efetivo desta Prefeitura, não poderá haver redução de vencimento.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal que perceba atualmente vencimento superior ao valor correspondente ao seu enquadramento, deverá perceber o vencimento imediatamente superior na tabela.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA

Art. 42. O Guarda Municipal será aposentado conforme as condições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos Guardas Municipais Inativos no que couber, inclusive para efeito de enquadramento na classe e nível correspondente com base no tempo de serviço adquirido anterior à data de sua aposentadoria.

Art. 44. Será declarado anulado o ato que progredir ou promover indevidamente o Guarda Municipal.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal preterido indevidamente na Progressão por Tempo de Serviço, ou promoção a que tiver direito será restituído de forma retroativa da diferença de remuneração a que tiver direito.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. O enquadramento do piso inicial dos Guardas Municipais, de acordo com este Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos e sua implementação em folha de pagamento, terá um prazo inicial de 60 (sessenta) dias, a partir de data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A gestão municipal terá um prazo final de 180 (cento e oitenta) dias para aplicação e enquadramento total, de acordo com as progressões estabelecidas nesta Lei com respectivos enquadramentos conforme planilha do Anexo I e II.

Art. 46. Fica instituído o dia 01 de Abril como data base para reajuste de vencimentos dos servidores amparados pela presente Lei, que não deve ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Art. 47. Os reajustes anuais que forem promovidos nos vencimentos dos servidores municipais incidirão em toda a tabela salarial conforme Anexo I e II da presente Lei.

Art. 48. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias deste Município.

Art. 49. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de julho de 2013.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS REGIME DE 120h.

		Tempo de Serviço	1	2	3	4	5
Guarda III		Nível	A l	A2	A3	A4	A5
		Vencimento	R$ 813,60	R$ 821,73	R$ 829,96	R$ 838,25	R$ 846,64
		Tempo de Serviço	6	7	8	9	10
Guarda II		Nível	B1	B2	B3	B4	B5
		Vencimento	R$ 897,44	R$ 906,41	R$ 915,48	R$ 924,63	R$ 933,88
		Tempo de Serviço	11	12	13	14	15
Guarda I		Nível	C1	C2	C3	C4	C5
		Vencimento	R$ 989,91	R$ 999,80	R$ 1.009,80	R$ 1.019,89	R$ 1.030,08
		Tempo de Serviço	16	17	18	19	20
Sub-Inspetor III		Nível	A l	A2	A3	A4	A5
		Vencimento	R$ 1.091,88	R$ 1.102,86	R$ 1.113,82	R$ 1.124,95	R$ 1.136,19
		Tempo de Serviço	21	22	23	24	25
Sub-Inspetor II		Nível	B1	B2	B3	B4	B5
		Vencimento	R$ 1.204,36	R$ 1.216,40	R$ 1.228,56	R$ 1.240,84	R$ 1.253,24
		Tempo de Serviço	26	27	28	29	30
Sub-Inspetor I		Nível	C1	C2	C3	C4	C5
		Vencimento	R$ 1.328,43	R$ 1.341,71	R$ 1.355,13	R$ 1.368,68	R$ 1.382,36
		Tempo de Serviço	31	32	33	34	35
Inspetor III		Nível	A l	A2	A3	A4	A5
		Vencimento	R$ 1.465,30	R$ 1.479,95	R$ 1.494,75	R$ 1.509,70	R$ 1.524,79
		Tempo de Serviço	36	37	38	39	40
Inspetor II		Nível	B1	B2	B3	B4	B5
		Vencimento	R$ 1.616,27	R$ 1.632,44	R$ 1.648,76	R$ 1.665,25	R$ 1.681,90
		Tempo de Serviço	41	42	43	44	45
Inspetor I		Nível	C1	C2	C3	C4	C5
		Vencimento	R$ 1.782,81	R$ 1.800,64	R$ 1.818,64	R$ 1.836,83	R$ 1.855,20

ANEXO II

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS REGIME DE 180h

		Tempo de Serviço	1	2	3	4	5
Guarda III		Nível	A l	A2	A3	A4	A5
		Vencimento	R$ 1.017,00	R$ 1.027,17	R$ 1.037,45	R$ 1.047,82	R$ 1.058,30
		Tempo de Serviço	6	7	8	9	10
Guarda II		Nível	B1	B2	B3	B4	B5
		Vencimento	R$ 1.121,80	R$ 1.133,02	R$ 1.144,35	R$ 1.155,79	R$ 1.167,35
		Tempo de Serviço	11	12	13	14	15
Guarda I		Nível	C1	C2	C3	C4	C5
		Vencimento	R$ 1.237,39	R$ 1.249,76	R$ 1.262,25	R$ 1.274,87	R$ 1.287,61
		Tempo de Serviço	16	17	18	19	20
Sub-Inspetor		Nível	A l	A2	A3	A4	A5
III		Vencimento	R$ 1.364,86	R$ 1.378,50	R$ 1.392,30	R$ 1.406,22	R$ 1.420,28
		Tempo de Serviço	21	22	23	24	25
Sub-Inspetor		Nível	B1	B2	B3	B4	B5
II		Vencimento	R$ 1.505,49	R$ 1.520,54	R$ 1.535,74	R$ 1.551,10	R$ 1.566,61
		Tempo de Serviço	26	27	28	29	30
Sub-Inspetor		Nível	C1	C2	C3	C4	C5
I		Vencimento	R$ 1.660,60	R$ 1.677,21	R$ 1.693,98	R$ 1.710,92	R$ 1.728,03
		Tempo de Serviço	31	32	33	34	35
Inspetor III		Nível	A l	A2	A3	A4	A5
		Vencimento	R$ 1.831,71	R$ 1.850,02	R$ 1.868,52	R$ 1.881,21	R$ 1.906,08
		Tempo de Serviço	36	37	38	39	40
Inspetor II		Nível	B1	B2	B3	B4	B5
		Vencimento	R$ 2.020,44	R$ 2.040,64	R$ 2.061,05	R$ 2.081,66	R$ 2.102,48
		Tempo de Serviço	41	42	43	44	45
Inspetor		Nível	C1	C2	C3	C4	C5
I		Vencimento	R$ 2.228,62	R$ 2.250,91	R$ 2.273,42	R$ 2.296,15	R$ 2.319,11

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:C17CE6AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ingazeira torna público a contratação da Empresa **PAULO R A SABINO PINHO COMERCIO E SERVIÇOS ME (DISTRIBUIDORA AMARAL)**, inscrita no CNPJ 12.593.885/0001-69, com Sede à Rua Desembargador Francisco Luis, nº 192, Cs.A, Cordeiro, Recife/PE, através do Contrato n° 021/2013, Valor global de R$ 32.860,10 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos), Vigência: 29/07/2013 a 31/12/2013, Prazo de Execução: Até 31/12/2013, Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de mobiliário para o auditório público, junto a Secretaria de Ação Social do Município de Ingazeira, Processo n° 019/2013, Carta Convite n° 011/2013.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da CPL.

Ingazeira, 07 de agosto de 2013

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres Morais
Código Identificador:8A4CBD25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ingazeira torna público a contratação da Empresa**ALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS DEDETIZAÇÃO ME,**inscrita no CNPJ 03.075.668/0001-96, com Sede à Rua Sete de Setembro, nº 17, Centro, Cedro/PE, através do Contrato n° 020/2013, Valor global de R$ 39.642,84 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), Vigência: 29/07/2013 a 31/12/2013, Prazo de Execução: Até 15 dias, Objeto: Prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas e retirada de ninhos das Escolas Municipais e Sede da Prefeitura do Município de Ingazeira,Processo n° 020/2013, Carta Convite n° 012/2013.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Presidente da CPL.

Ingazeira, 13 de agosto de 2013

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres Morais
Código Identificador:56676A10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 061/2013-CESSÃO GEANE KARLA

Portaria nº 061/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **COLOCAR a DISPOSIÇÃO** da Prefeitura de Tuparetama, inscrita no CNPJ sob o nº 11.358.124/0001-60, com endereço na Av. Central, s/n, centro, Tuparetama-PE, CEP: 56.760-000, **COM ÔNUS PARA A PREFEITURA DA INGAZEIRA**, a Servidora desta municipalidade, senhora **GEANE KARLA DE ARAGÃO GOMES, Professora II, mat, 0710, RG 6.776.248 – SDS-PE e CPF 046.013.584-85, observando-se o que dispõe o convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, celebrado entre as partes.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:104207A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 062/2013-AUX.LOCOMOÇÃO

Portaria nº 062/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o que dispõe o art. 25 da Lei 138/2009, de 31/12/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder o AUXÍLIO LOCOMOÇÃO,** nos percentuais fixados nos incisos I e II, do parágrafo 1º da Lei 138/2009, aos professores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	ESCOLA	%
Rosangela Oliveira Veras	Professor I Classe C Faixa II	Alaide Barbosa de Lima	15%

Jose Alves Batista	Professor I Classe B Faixa I	Bernardo Nunes	15%
Lenaide Moura de Morais	Professor I Classe A Faixa I	Severino Souto de Siqueira	30%
Joselma Edna Viedira da Silva	Professor I Classe C Faixa II	Jose Jorge de Vasconcelos	15%
Katergiana de Oliveira Veras	Professor I Classe C Faixa I	N. Srª do Perpetuo Socorro	15%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:1FE1673F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 063/2013-FERIAS ROSA FELIX E OUTROS

Portaria nº 063/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no art. 161 da Lei 009/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a servidora **ROSA FELIX DE RESENDE**, Mat. 000021, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 27/04/2012 a 27/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 2º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a servidora **ROSETE PEREIRA DA SILVA**, mat. 0000756, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 09/01/2012 a 09/01//2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 3º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor **ANTONIO MARCOLINO DE OLIVEIRA**, mat. 000003, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/04/2012 a 01/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 4º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a servidora **MARIA IEDA FREIRE BRITO ALVES**, mat. 000057, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 10/08/2011 a 10/08/2012, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 5º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor **JOSE ALVES LEITE**, Mat. 000075, Vigilante, referente ao período aquisitivo de 27/03/2012 a 27/03/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/01/2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:1C9C0960

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 064/213-FERIAS ERINALDA BRITO E OUTROS

Portaria nº 064/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no art. 161 da Lei 009/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a servidora **ERINALDA BRITO DE MORAES**, Mat. 000469, Assistente de Contabilidade, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 14/03/2012 a 14/03/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 2º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor **FABIO FERREIRA DA SILVA**, mat. 0000895, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/10/2011 a 01/10/2012, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 3º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor **ROSEMARY VERAS DE MORAIS MARQUES**, mat. 000062, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 10/08/2011 a 10/08/2012, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 4º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a servidora **marileide Teixeira carvalho**, mat. 000141, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 12/06/2011 a 12/06/2012, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 5º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a servidora **MARIA DE FATIMA VERAS PEREIRA**, Mat. 000125, Merendeiora, referente ao período aquisitivo de 03/02/2012 a 03/02/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/01/2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:8AE4D732

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 065/2013-FERIAS RAIMUNDO VIANEI E OUTROS

Portaria nº 065/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no art. 161 da Lei 009/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **RAIMUNDO VIANEY LAURINDO**, Mat. 000020, Vigilante, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de

07/07/2011 a 07/07/2012, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 2º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **JOÃO MOREIRA XAVIER**, mat. 0000791, Vigilante, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 06/11/2011 a 06/11/2012, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 3º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **JOSE NOBRE DA SILVA**, mat. 000675, Motorista, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 15/12/2011 a 15/12/2012, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 4º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **GEOVANI FERREIRA DO NASCIMENTO**, mat. 000661, GARI, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 15/12/2011 a 15/12/2012, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 5º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **CHIRLEY VERAS FERREIRA**, Mat. 000673, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 15/12/2011 a 15/12/2012, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/01/2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:979CA1E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 066/2013-FERIAS ELIZABETH

Portaria nº 066/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no art. 161 da Lei 009/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **ELIZABETH RODRIGUES FERREIRA**, Mat. 000048, telefonista, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 02/01/2012 a 02/01/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 2º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **GENILDA PEREIRA DE CARVALHO**, mat. 000049, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 02/01/2012 a 02/01/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 3º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **JOSE PAULINO FILHO**, mat. 000675, VIGILANTE, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 03/10/2011 a 03/10/2012, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 4º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **CARMEM LUCIA PEREIRA XAVIER**, mat. 000734, MARGARIDA, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo de 03/10/2011 a 03/10/2012, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 5º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **MARIA JOSE PEREIRA DE PAULA**, Mat. 000135, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/01/2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:CA92451B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 067/2013-FERIAS MARIA APARECIDA SANTOS XAVIER

Portaria nº 067/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no art. 161 da Lei 009/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER**, Mat. 000123, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 2º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **ROSA SIQUEIRA DE FREITAS**, mat. 000146, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 3º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **MARIA JOSE VICENTE DA SILVA**, mat. 000086, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 4º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **MARIA DE LOURDES GALDINO DA SILVA**, mat. 000056, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 5º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **SONIA MARIA DE SOUZA BARROS E SILVA**, Mat. 000150, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/01/2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:B91E9661

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 068/2013-FERIAS INACIA FREIRE

Portaria nº 068/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no art. 161 da Lei 009/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **INACIA FREIRE DA SILVA FREITAS**, Mat. 000119, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 2º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA**, mat. 000109, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 3º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **MARIA SIDALIA DE VASCONCELOS**, mat. 000093, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 4º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **OZANI GONÇALVES DE AMORIM SILVA**, mat. 000142, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 5º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **ROSA SILVA DE SIQUEIRA**, Mat. 000145, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/01/2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:45814E8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 069/2013-FERIAS MARIA JOSE VASCONCELOS

Portaria nº 069/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no art. 161 da Lei 009/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **MARIA JOSE DE VASCONCELOS ALENCAR**, Mat. 000136, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 2º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **MIRIAN ROSA XAVIER**, mat. 000018, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 3º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **MARIA MARGARIDA DA SILVA**, mat. 000138, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 4º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **SIVONEIDE BARBOSA**, mat. 000142, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 5º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA DE BRITO MOURA**, Mat. 000122, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 6º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao(a) servidor(a) **ROSINEIDE DA SILVA ARRUDA**, Mat. 000040, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/04/2012 a 13/04/2013, a partir de 02/01/2013, conforme requerimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/01/2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:B6F2A039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 070/2013-ALCINEIDE DE OLIVEIRA CARVALHO

Portaria nº 070/2013

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no art. 149 da Lei 009/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de 4/12 (quatro doze avos), a título de 13º Salário, a Professora **ALCINEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA CARVALHO**, lotada na Escola Argemiro Ferreira Veras, referente ao período de janeiro a abril de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:CB92D91A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 151/2010-CAE

LEI N. 151/2010

Ementa: Altera a redação da Lei no 06/95 que criou o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providencias.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1o – O artigo 3o da Lei 06/95, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 30 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terá a seguinte composição:

I. um representante indicado pelo Poder Executivo;
II. um representante de entidade de docentes;
III. *um representante de discentes ou trabalhadores na área de educação, sendo que, no caso de discente,o representante deverá ser maior de 18 anos ou emancipado;*
IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou entidades similares,
V. *dois representantes indicados por entidades civis e organizadas.*

§ 1o – Os membros a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo serão escolhidos em assembléia realizada para esse fim específico, registrada em ata.

§ 2o – Cada membro titular do COMAE contará com um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos titulares relacionados no inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3o – Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o COMAE.

§ 4o - Os membros do COMAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2010.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:F70DF75F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 152/2010-PSC CAMARA

LEI Nº 152/2011.

Ementa: Cria Nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a criação de cargos e a fixação de salários da Câmara Municipal de Ingazeira e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários aplicável aos Servidores da Câmara Municipal visa a valorização e profissionalização do Agente Público.

Art. 2º - A criação, remuneração e estruturação dos cargos da Câmara Municipal de Ingazeira, obedecem ao disposto na presente Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 3º - Os cargos serão providos:
I – Em caráter Efetivo;
II - Em Comissão.

DA NOMEAÇÃO

Art. 4º - As nomeações serão feitas:

I – Em comissão, mediante livre escolha do Presidente da Câmara, obedecendo aos requisitos legais para investidura no serviço público.
II – Em caráter efetivo, para os aprovados em concurso público e/ou/enquadrados na forma prevista em Lei.
III – em caráter estável, no que se refere ao servidor que na data da promulgação da Constituição Federal contavam com mais de 05 (cinco) anos de serviço público ininterruptos.

Parágrafo único – Excepcionalmente ficam autorizadas contratações temporárias de pessoal para suprir necessidades emergenciais de pessoal no âmbito da Câmara Municipal, por um período não superior a 01 ano, nas seguintes hipóteses:

I – Substituições temporárias de pessoal, nos serviços imprescindíveis de forma a evitar a descontinuidade destes e a interrupção das atividades em determinados setores do Poder Legislativo, inclusive limpeza, digitação e portaria, mediante justificativa previa da necessidade pelo Chefe do Poder Legislativo.

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 5º - A vacância dos Cargos decorrerá de:
I – Exoneração;
II – demissão;
III – aposentadoria;
IV – falecimento
V – posse em outro cargo

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 6º - Compõem a estrutura geral de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Ingazeira, os seguintes grupos:

I – Direção Chefia e Assessoramento Superior, previstos no anexo II da presente Lei;
II – Chefia e Assistência Intermediária, também prevista no anexo II;
III – Atividades de nível elementar, conforme disposto no anexo I.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º - Fica instituído para os servidores, a jornada de trabalho, correspondente a 30 (trinta) horas semanais.
§ 1° – A jornada de trabalho prevista neste artigo é extensiva aos cargos em comissão.

§ 2° - A prorrogação da jornada de trabalho será autorizada unicamente pelo Presidente da Câmara Municipal e remunerada por intermédio de gratificação de serviços extraordinária que não poderá ultrapassar 2/3 da remuneração mensal do servidor.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 8º - As despesas com pagamento de vencimentos, salários e outras vantagens atribuídas aos servidores obedecerão às disposições da Lei de Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - A atualização salarial dos servidores da Câmara se dará anualmente por intermédio de Legislação própria na forma da Constituição Federal.

Art. 10 – O treinamento de seus servidores, tendo em vista a evolução funcional e profissional dos mesmos, constitui-se em prioridade da Câmara Municipal.

Art. 11 – A cada servidor público, inclusive Assessores, Diretores e cargos de Chefias, cabe desenvolver as atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções, durante todo o expediente.

Art. 12 – A nenhum servidor é permitido desenvolver atividades alheias as suas atribuições.

Art. 13 – O Chefe do Legislativo poderá conceder até 2/3 de gratificação ao servidor, inclusive os ocupantes de cargos em comissão que, por necessidade de serviço tenha que prorrogar o seu expediente de trabalho.

Parágrafo Único – O percentual de que trata o "caput" deste Artigo, será calculado sobre os vencimentos do servidor beneficiado.

Art. 14 – A Presidência da Câmara poderá conceder gratificação de representação aos ocupantes de cargos em Comissão, no percentual de até 100%(cem por cento) da remuneração do respectivo cargo.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o presente artigo, deverá obedecer o principio da impessoalidade, beneficiando a todos os ocupantes de cargos em comissão que se encontrem em situação idêntica.

Art. 15 – a gratificação de chefia será concedida exclusivamente a servidores efetivos, contratados ou cedidos a Câmara Municipal.

Art. 16 – fica autorizada a concessão de gratificação de produção, a ser concedida a servidores efetivos e comissionados, por departamento ou grupos de trabalho, que atingirem metas previamente estipuladas pela administração na forma de regulamento a ser expedido pela Mesa diretora da Câmara.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Ficam revogadas todas as disposições legais referentes a cargos e funções na Câmara Municipal, direitos e vantagens dos servidores e todos os atos administrativos que, de alguma forma, tenham concedido anteriormente benefício de caráter pecuniário ou no que se refere ao regime jurídico único dos assalariados.

Art. 17 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Grupo de atividades de nível elementar

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE EM R$
Vigilante	Básico	EF-1	01	545,00
Secretaria Executiva	Básico	EF-1	01	545,00
Auxiliar de serviços gerais	Básico	EF-1	02	545,00
Agente Administrativo I	Básico	EF-1	02	545,00
Agente Administrativo II	Médio	EF-2	01	545,00
Auxiliar de contabilidade	Médio	EF-2	01	545,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Direção e Assessoramento Superior

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE (R$)
Diretor financeiro	CC-1	01	545,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefia e assistência intermediária

FUNÇÃO	SÍMBOLO	Gratificação, em percentual da remuneração básica
Chefe do Setor financeiro	FG-1	100 %
Coordenador do controle interno	FG-2	25%
Gestora do AUDIN	FG-3	20%
Assessoramento no Controle interno	FG-3	20%

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS

Cargos em Comissão

CARGO: DIRETOR FINANCEIRO
Função: Direção e Chefia do Departamento Financeiro da Câmara,
Atribuições Gerais:

- assinar cheques em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal,
- superintendência de todos os serviços financeiros da Câmara Municipal.
-controle de saldos financeiros,
- Assessoramento da receita e despesas da Câmara.

Requisito para provimento: 2º grau e experiência na área.

Cargos Efetivos

. **CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais**
Função: De natureza elementar, atividade meio da Câmara, serviços gerais de limpeza, faxina, copa, cozinha e outras atividades

Atribuições Gerais:

- Executar serviços de faxina, limpeza, copa, cozinha e outras atividades de baixa complexidade;
- Executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata..

Requisito para provimento: ser alfabetizado

CARGO: Agente Administrativo I
Função: De natureza auxiliar, atividade meio da Câmara, serviços gerais de digitação, auxilio ao setor de contabilidade.

Atribuições Gerais:

- Executar serviços de digitação, elaboração de textos em geral;
- Auxilio ao setor de contabilidade
- Digitação de textos e planilhas em geral, inclusive no Excel.
- Executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata..

Requisito para provimento: ensino fundamental

CARGO: Auxiliar de contabilidade

FUNÇÃO: De nível auxiliar

ATRIBUIÇÕS GERAIS: desenvolvimento de tarefas de natureza auxiliar, operação de softwares de contabilidade e controle do patrimônio, auxílio a empresas ou profissionais especializados na operação contábil da Câmara serviços de empenho e lançamento da receita (quando houver) e despesa do Poder legislativo, auxílio nos lançamentos contábeis e financeiros da Câmara.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ensino médio, capacidade de raciocínio, poder de iniciativa e de realização de tarefas simples, compreensão de matéria financeira.

CARGO: Secretaria Executiva

FUNÇÃO: De nível básico.

ATRIBUIÇÕS GERAIS: desenvolvimento de tarefas de natureza Administrativa, e especialmente:
- coordenação e Assessoria da Correspondência da Câmara;
- Assessoramento aos trabalhos do gabinete da presidência;
- desenvolvimento de outras tarefas quando solicitado pela Presidência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ensino fundamental. Exigência da devida capacidade para o exercício das funções do cargo.

CARGO: Agente Administrativo II

FUNÇÃO: De nível básico.

ATRIBUIÇÕS GERAIS:

Desenvolvimento de tarefas de natureza Administrativa, e especialmente:

• Executar serviços administrativo de maior complexidade;
• Dar curso a documentos de rotina
• Redigir CI, Cartas, Ofícios, Portarias e demais correspondências
• Datilografar documentos considerados de maior complexidade: Relatórios, Mapas Demonstrativos, Contratos, Editais, Atas, Projetos e Estudos Especiais, Ludos, Pareceres Técnicos
• Executar serviços próprios da área de pessoal: Escrituração de Fichas Funcionais, Financeiros, Carteira Profissionais, Guias de recolhimento, Inscrição no PIS/PASEP e FGTS, Cálculo para elaboração de Folhas de Pagamento e Controle de Documento para admissão
• Manter controles administrativos e compromissos assumidos, documentos cadastrais, documentos comprobatórios de despesas e outros
• Elaborar documentos relativos à pessoal: Folha de Freqüência, Escala de Férias
• Coletar dados diversos, consultado documentos, transcrições, arquivos, fichários e outras fontes
• Executar tarefas correlatas de igual, maior ou menor complexidade, a critério da chefia
• Orientar e aprovar serviços de datilografia

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ensino médio. Exigência da devida capacidade para o exercício das funções do cargo.

CARGO: vigilante

• **FUNÇÃO:** De nível básico. Executar policiamento em edifícios alugados e próprios municipais e apoiar as tarefas da Câmara que envolva os exercícios do poder de policia administrativo

ATRIBUIÇÕS GERAIS: desenvolvimento de tarefas de natureza de segurança, e especialmente:

• Receber e guardar pacotes, cargas ou mensagens que cheguem fora do horário de expediente, entregando ao órgão competente ou destinatário
• Atender aos visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos órgãos procurados
• Impedir a saída de quaisquer materiais ou equipamentos sem referida autorização (escrita)
• Orientar a disposição dos veículos no estacionamento da Câmara
• Efetuar, quando necessários o desligamento de luzes e aparelhos elétricos no termino do expediente
• Zelar pelos equipamentos de segurança que lhes forem confiados
• Executar outras tarefas relacionadas com a natureza do cargo

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ensino primário. Exigência da devida capacidade e treinamento para o exercício das funções do cargo.

DECRETO DE LEI Nº 01/2011.

Ementa: Cria Nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a criação de cargos e a fixação de salários da Câmara Municipal de Ingazeira e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE aprovou o Projeto de Lei de nº 01/2011 e envia para sanção por parte do Poder Executivo o seguinte Decreto a seguir.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários aplicável aos Servidores da Câmara Municipal visa a valorização e profissionalização do Agente Público.

Art. 2º - A criação, remuneração e estruturação dos cargos da Câmara Municipal de Ingazeira, obedecem ao disposto na presente Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 3º - Os cargos serão providos:
I – Em caráter Efetivo;
II - Em Comissão.

DA NOMEAÇÃO

Art. 4º - As nomeações serão feitas:

I – Em comissão, mediante livre escolha do Presidente da Câmara, obedecendo aos requisitos legais para investidura no serviço público.
II – Em caráter efetivo, para os aprovados em concurso público e/ou/enquadrados na forma prevista em Lei.
III – em caráter estável, no que se refere ao servidor que na data da promulgação da Constituição Federal contavam com mais de 05 (cinco) anos de serviço público ininterruptos.

Parágrafo único – Excepcionalmente ficam autorizadas contratações temporárias de pessoal para suprir necessidades emergenciais de pessoal no âmbito da Câmara Municipal, por um período não superior a 01 ano, nas seguintes hipóteses:

I – Substituições temporárias de pessoal, nos serviços imprescindíveis de forma a evitar a descontinuidade destes e a interrupção das atividades em determinados setores do Poder Legislativo, inclusive limpeza, digitação e portaria, mediante justificativa previa da necessidade pelo Chefe do Poder Legislativo.

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 5º - A vacância dos Cargos decorrerá de:
I – Exoneração;
II – demissão;

III – aposentadoria;
IV – falecimento
V – posse em outro cargo

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 6º - Compõem a estrutura geral de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Ingazeira, os seguintes grupos:

I – Direção Chefia e Assessoramento Superior, previstos no anexo II da presente Lei;
II – Chefia e Assistência Intermediária, também prevista no anexo II;
III – Atividades de nível elementar, conforme disposto no anexo I.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º - Fica instituído para os servidores, a jornada de trabalho, correspondente a 30 (trinta) horas semanais.
§ 1° – A jornada de trabalho prevista neste artigo é extensiva aos cargos em comissão.

§ 2° - A prorrogação da jornada de trabalho será autorizada unicamente pelo Presidente da Câmara Municipal e remunerada por intermédio de gratificação de serviços extraordinária que não poderá ultrapassar 2/3 da remuneração mensal do servidor.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 8º - As despesas com pagamento de vencimentos, salários e outras vantagens atribuídas aos servidores obedecerão às disposições da Lei de Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - A atualização salarial dos servidores da Câmara se dará anualmente por intermédio de Legislação própria na forma da Constituição Federal.

Art. 10 – O treinamento de seus servidores, tendo em vista a evolução funcional e profissional dos mesmos, constitui-se em prioridade da Câmara Municipal.

Art. 11 – A cada servidor público, inclusive Assessores, Diretores e cargos de Chefias, cabe desenvolver as atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções, durante todo o expediente.

Art. 12 – A nenhum servidor é permitido desenvolver atividades alheias as suas atribuições.

Art. 13 – O Chefe do Legislativo poderá conceder até 2/3 de gratificação ao servidor, inclusive os ocupantes de cargos em comissão que, por necessidade de serviço tenha que prorrogar o seu expediente de trabalho.

Parágrafo Único – O percentual de que trata o "caput" deste Artigo, será calculado sobre os vencimentos do servidor beneficiado.

Art. 14 – A Presidência da Câmara poderá conceder gratificação de representação aos ocupantes de cargos em Comissão, no percentual de até 100%(cem por cento) da remuneração do respectivo cargo.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o presente artigo, deverá obedecer o principio da impessoalidade, beneficiando a todos os ocupantes de cargos em comissão que se encontrem em situação idêntica.

Art. 15 – a gratificação de chefia será concedida exclusivamente a servidores efetivos, contratados ou cedidos a Câmara Municipal.

Art. 16 – fica autorizada a concessão de gratificação de produção, a ser concedida a servidores efetivos e comissionados, por departamento ou grupos de trabalho, que atingirem metas previamente estipuladas pela administração na forma de regulamento a ser expedido pela Mesa diretora da Câmara.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Ficam revogadas todas as disposições legais referentes a cargos e funções na Câmara Municipal, direitos e vantagens dos servidores e todos os atos administrativos que, de alguma forma, tenham concedido anteriormente benefício de caráter pecuniário ou no que se refere ao regime jurídico único dos assalariados.

Art. 17 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro 2011, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de janeiro de 2011.

Mesa Diretora:

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Presidente

MARIA SALETE BRITO RIBEIRO VERAS
1ª Secretaria

Antonio de Pádua Viana Morais
2º Secretario

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Grupo de atividades de nível elementar

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE EM R$
Vigilante	Básico	EF-1	01	545,00
Secretaria Executiva	Básico	EF-1	01	545,00
Auxiliar de serviços gerais	Básico	EF-1	02	545,00
Agente Administrativo I	Básico	EF-1	02	545,00
Agente Administrativo II	Médio	EF-2	01	545,00
Auxiliar de contabilidade	Médio	EF-2	01	545,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Direção e Assessoramento Superior

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE (R$)
Diretor financeiro	CC-1	01	545,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefia e assistência intermediária

FUNÇÃO	SÍMBOLO	Gratificação, em percentual da remuneração básica
Chefe do Setor financeiro	FG-1	100 %
Coordenador do controle interno	FG-2	25%
Gestora do AUDIN	FG-3	20%
Assessoramento no Controle interno	FG-3	20%

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS

Cargos em Comissão

CARGO: DIRETOR FINANCEIRO
Função: Direção e Chefia do Departamento Financeiro da Câmara,
Atribuições Gerais:

- assinar cheques em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal,
- superintendência de todos os serviços financeiros da Câmara Municipal.
-controle de saldos financeiros,
- Assessoramento da receita e despesas da Câmara.

Requisito para provimento: 2º grau e experiência na área.

Cargos Efetivos

. **CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais**
Função: De natureza elementar, atividade meio da Câmara, serviços gerais de limpeza, faxina, copa, cozinha e outras atividades

Atribuições Gerais:

- Executar serviços de faxina, limpeza, copa, cozinha e outras atividades de baixa complexidade;
- Executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata..

Requisito para provimento: ser alfabetizado

CARGO: Agente Administrativo I
Função: De natureza auxiliar, atividade meio da Câmara, serviços gerais de digitação, auxilio ao setor de contabilidade.

Atribuições Gerais:

- Executar serviços de digitação, elaboração de textos em geral;
- Auxilio ao setor de contabilidade
- Digitação de textos e planilhas em geral, inclusive no Excel.

- Executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata..

Requisito para provimento: ensino fundamental

CARGO: Auxiliar de contabilidade

FUNÇÃO: De nível auxiliar

ATRIBUIÇÕS GERAIS: desenvolvimento de tarefas de natureza auxiliar, operação de softwares de contabilidade e controle do patrimônio, auxílio a empresas ou profissionais especializados na operação contábil da Câmara serviços de empenho e lançamento da receita (quando houver) e despesa do Poder legislativo, auxílio nos lançamentos contábeis e financeiros da Câmara.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ensino médio, capacidade de raciocínio, poder de iniciativa e de realização de tarefas simples, compreensão de matéria financeira.

CARGO: Secretaria Executiva

FUNÇÃO: De nível básico.

ATRIBUIÇÕS GERAIS: desenvolvimento de tarefas de natureza Administrativa, e especialmente:

- coordenação e Assessoria da Correspondência da Câmara;
- Assessoramento aos trabalhos do gabinete da presidência;
- desenvolvimento de outras tarefas quando solicitado pela Presidência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ensino fundamental. Exigência da devida capacidade para o exercício das funções do cargo.

CARGO: Agente Administrativo II

FUNÇÃO: De nível básico.

ATRIBUIÇÕS GERAIS:

Desenvolvimento de tarefas de natureza Administrativa, e especialmente:

• Executar serviços administrativo de maior complexidade;
• Dar curso a documentos de rotina
• Redigir CI, Cartas, Ofícios, Portarias e demais correspondências
• Datilografar documentos considerados de maior complexidade: Relatórios, Mapas Demonstrativos, Contratos, Editais, Atas, Projetos e Estudos Especiais, Ludos, Pareceres Técnicos
• Executar serviços próprios da área de pessoal: Escrituração de Fichas Funcionais, Financeiros, Carteira Profissionais, Guias de recolhimento, Inscrição no PIS/PASEP e FGTS, Cálculo para elaboração de Folhas de Pagamento e Controle de Documento para admissão
• Manter controles administrativos e compromissos assumidos, documentos cadastrais, documentos comprobatórios de despesas e outros
• Elaborar documentos relativos à pessoal: Folha de Freqüência, Escala de Férias
• Coletar dados diversos, consultado documentos, transcrições, arquivos, fichários e outras fontes
• Executar tarefas correlatas de igual, maior ou menor complexidade, a critério da chefia
• Orientar e aprovar serviços de datilografia

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ensino médio. Exigência da devida capacidade para o exercício das funções do cargo.

CARGO: vigilante

• **FUNÇÃO:** De nível básico. Executar policiamento em edifícios alugados e próprios municipais e apoiar as tarefas da Câmara que envolva os exercícios do poder de policia administrativo

ATRIBUIÇÕS GERAIS: desenvolvimento de tarefas de natureza de segurança, e especialmente:

• Receber e guardar pacotes, cargas ou mensagens que cheguem fora do horário de expediente, entregando ao órgão competente ou destinatário
• Atender aos visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos órgãos procurados
• Impedir a saída de quaisquer materiais ou equipamentos sem referida autorização (escrita)
• Orientar a disposição dos veículos no estacionamento da Câmara
• Efetuar, quando necessários o desligamento de luzes e aparelhos elétricos no termino do expediente
• Zelar pelos equipamentos de segurança que lhes forem confiados
• Executar outras tarefas relacionadas com a natureza do cargo

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: ensino primário. Exigência da devida capacidade e treinamento para o exercício das funções do cargo.

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:9ADF4F6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 153/2010-SALARIO BASE

Lei nº 153/2011.

EMENTA: Institui o Salário Base dos Servidores do município da Ingazeira/ PE, concede reajuste aos Professores e da outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica instituído o Salário Base dos Servidores do Município de Ingazeira – PE, no valor de **R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**.
Parágrafo Único – O reajuste de que trata o art.1º terá seus efeitos retroagindo a 1º de março de 2011.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 8%(oito por cento) aos Professores da Rede Municipal de Ensino:

I – O reajuste de que trata o caput deste Artigo, terá como base o salário básico de cada Profissional.

II – O reajuste de que trata este artigo retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:B6A54930

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 154/2010-PERIMETRO URBANO

LEI Nº. 154/2011.

EMENTA: Reconhece Perímetro Urbano do Município da Ingazeira/ PE, o Terreno de Propriedade do Senhor Lourival Morais Bezerra e da outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**
Art. 1º- Fica Declarado Perímetro Urbano o terreno de propriedade do Sr.**Lourival Morais Bezerra**, medindo uma área de (24.528,00m²) vinte e quatro mil quinhentos e vinte e oito metros quadrado, situado no Sitio denominado Vitória.

Parágrafo Único– Fica o Referido Loteamento Denominado **Bairro Vitória**.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior desta Lei. Será destinada a subdivisão de **Terrenos e Lotes** objetivando a expansão **Urbana**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:A5FB83AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 155/2011-ALTERA LEI 112 IMPREIM

LEI Nº 155/2011

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 112/2008 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O *caput* do Art. 69 da Lei Municipal nº 112/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69 – O cargo de Diretor Presidente terá status de Secretario Municipal e terá idêntica remuneração. O Diretor Administrativo Financeiro fará jus ao recebimento de gratificação ao seu vencimento, sendo sua remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) à recebida pelo Diretor Presidente."

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias constantes na Lei de Orçamento vigente para o exercício 2011 e seguinte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos do disposto no seu Art. 1º retroativos a 01 de abril de 2011.

Art. 4º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:514B2CD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 156/2011-AUMENTO SALARIO

LEI Nº. 156/2011

EMENTA: Dispõe sobre a majoração de vencimentos dispostos nos arts. 5º e 6º da Lei 124/2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º. A tabela constante no Art. 5º da Lei 124/2009, passa a ter a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS (R$)
16	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA-1	R$ 545,00
10	AGENTE DE LIMPEZA	SO-1	R$ 545,00
06	AGENTE DE SAÚDE	SA-2	R$ 545,00
02	AGENTE SOCIAL	SA-1	R$ 545,00
122	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SO-1	R$ 545,00
02	MÉDICO	SS-4	R$ 1.200,00
01	FISCAL DE OBRAS	SA-1	R$ 545,00
01	FISCAL DE TRIBUTOS	SA-2	R$ 545,00
14	GUARDA MUNICIPAL	SO-1	R$ 545,00
12	MOTORISTA	SA-1	R$ 817,50
02	ODONTOLOGO	SS-4	R$ 1.000,00
49	PROFESSOR DE 1ª a 4ª	SE-1	-
17	PROFESSOR DE 5ª a 8ª	SE-2	-
01	VETERINÁRIO	SS-5	R$ 800,00
03	DIGITADOR	SA-1	R$ 817,50
05	VIGILANTES	SO-1	R$ 545,00
01	TÉCNICO CONTÁBIL	SF-2	R$ 545,00
03	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SA-2	R$ 545,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	GP-4	R$ 1.000,00
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SS-1	R$ 545,00

10	GARI	SO-1	R$ 545,00
10	MARGARIDA	SO-1	R$ 545,00
02	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	SF-1	R$ 545,00
02	ENFERMEIRA ANA NERY	SS-5	R$ 850,00
02	ATEND. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SS-1	R$ 545,00

Art. 2º. A tabela constante no Art. 6º da Lei 124/2009, passa a ter a seguinte redação:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS (R$)
10	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-I	-
10	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-IV	600,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	CC-II	1.000,00
02	TESOUREIRO	CC-II	1.000,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	CC-II	1.000,00
21	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-V	545,00
01	DIRETOR-MÉDICO	CC-II	1.000,00
04	CHEFE DE CAMPO	CC-V	545,00
40	CHEFE DE DIVISÃO	CC-VI	545,00
04	COORDENADOR	CC-III	800,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC-II	1.000,00
03	ASSESSOR ESPECIAL	CC-II	1.000,00
01	DIRETOR HOSPITALAR	CC-II	1.000,00

Art. 3º. A remuneração dos Professores é fixada em lei própria que trata da carreira do magistério, e os subsídios dos Secretários Municipais são estabelecidos em Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria consignada na Lei de Orçamento para pessoal civil do exercício 2011 e seguintes.

Art. 5º. A majoração de vencimentos dispostos nos arts. 5º e 6º da Lei 124/2009, terá seus efeitos retroagindo a 01 de maio de 2011.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:E700E952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 157/2011-GRATIFICAÇÃO CPL

LEI Nº 157/2011

Ementa: Atribui gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º. Os servidores municipais, efetivos ou comissionados, que exercerem função na Comissão Permanente de Licitação receberão gratificação adicional aos seus vencimentos de R$ 400,00(quatrocentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria consignada ao pagamento de pessoal civil constante na Lei de Orçamento do exercício 2011 e seguintes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 130/2009.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
- Prefeito -

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:F6F79FF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 158/2011 MOVIMENTAÇÃO BB

LEI N. 158/2011

Ementa: Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a Utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1o Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º. A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancarias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º. Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:AE582838

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 159/2011-LDO 2012

LEI Nº 159/2011

EMENTA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ingazeira para o exercício financeiro de 2012 compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Municipal;
II - Diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012 dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo abertura de crédito adicionais;
III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
IV - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
V - Disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento.

METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, elaborada com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação funcional programática e econômica, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias do Tesouro Nacional que regem a matéria e Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Serão obedecidos os prazos definidos no artigo 269, incisos I, II e parágrafo único, Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, para as proposições abaixo:

I - A proposta parcial do Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2012 será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2011;
II - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2012 será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 2011;
III - O Projeto de Lei de que trata o inciso II, tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. (Disposições Transitórias) da Constituição Estadual devendo ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 2010.

Parágrafo Único – O Projeto não sendo devolvido até 31 de dezembro de 2011, a execução orçamentária será realizada a partir de 02 de janeiro de 2012, sendo utilizado 1/12 avos da proposta original, até o pronunciamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 5º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica econômica e financeira.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver e investir em programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, abastecimento, infra-estrutura e saneamento básico, deles encaminhando cópia para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único – O Poder Executivo também poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, através de convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art.7º - Fica o Poder executivo, também, autorizado a firmar convenio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consorcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária especifica.

DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012, obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores, cumpridas as seguintes disposições:

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2011.

§ 3º - O Pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - Conterá autorização para suplementação de dotações orçamentárias de até cinqüenta por cento do total da receita estimada, excluindo-se deste percentual as despesas previstas no art. 6° da presente Lei.

§ 5º - A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada obedecendo ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 15.02.2000.

§ 6º - Dos recursos previstos no §5º deste artigo, o Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) com a despesa total com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

§ 7º - A renúncia de Receita, a qualquer título, só poderá ser concedida através de lei especifica.

Art. 10º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á pôr categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados pôr títulos e descrição que caracterizem as respectivas metas ou ações esperadas.

Art. 11 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas conforme o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 12 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta e indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou pôr aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 13 - O orçamento conterá a dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente, bem como, amortização e encargos da dívida com órgãos previdenciários.

Art. 14 - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o "superávit" corrente, se ocorrer.

Art. 15 - O orçamento conterá Reserva de Contingência, de até 10% (dez pôr cento) da previsão da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo Único – O Orçamento conterá também dotação especifica destinada às despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 16 – A inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos destinados ao setor privado, dependerá de Lei autorizativa.
§ 1º - Os recursos destinados a cobrir necessidades de pessoas físicas, só poderão ser concedidos, atendidas as disposições legais.
§ 2º - Os recursos destinados a cobrir déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, dependerão:
I – Do registro no Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente;
II – Da prestação de contas de recursos que tenham recebido no exercício anterior, que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao Setor financeiro da Prefeitura, em conformidade com Resolução TC nº 05/93, de 17.03.93;
III – Da comprovação de seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente e
IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 2011.

Art. 17 - O Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2012, abrangerá também, na previsão de Receitas e fixação de Despesas, os recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social e Regime Próprio da Previdência.

Parágrafo Único – O detalhamento das Receitas e Despesas de que tratam o "caput" deste artigo obedecerá também o disciplinamento da legislação específica.

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - As despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo nos termos do art. 18, ressalvados os casos do art. 19, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 não poderão exceder a 60% (sessenta pôr cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, deverá o Chefe do Poder Executivo adotar as medidas necessárias, reduzindo no bimestre seguinte, a emissão de empenhos em até 50%, visando adequar a realização da despesa a efetiva arrecadação.
§ 2º - A redução de que trata o "caput" deste artigo não incidirá:

I - sobre a despesa de pessoal, entendida esta, nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.
II - sobre as demais despesas previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º - Sendo necessária a limitação de empenho, por parte do Poder Legislativo e este não o fazendo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados aquele Poder, até o limite previsto no §1º deste artigo.

Art. 19 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridades sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos à cargos do município.

Art. 20 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada por lei.
Parágrafo Único – A contratação de hora extra obedecerá a regulamentação estabelecida por lei especifica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 22 – Para efeito do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor atinjam até R$ 1.000,00, mensais, durante o exercício financeiro.

Art. 23 - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal e de desenvolvimento do Município, poderá propor a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, obedecidas às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma na forma e nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.
§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisados no início de cada legislatura pela Câmara Municipal.
§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implementação da Política Econômica Financeira do Município.

Art. 24 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 25 – Deverá acompanhar a presente Lei e dela passar a ser parte integrante os demonstrativos de que trata a Portaria n° 407, de 20.06.2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 05 de setembro de 2011.

LUCIANO MARTINS TÔRRES
Prefeito.

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Manter as atividades da Câmara Municipal
- Apoiar as ações legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal
- Equipar a Câmara visando à melhoria de seus serviços

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter e ampliar o sistema de processamento de dados, visando a modernização e eficiência dos serviços administrativos.

AGRICULTURA

- Manter as ações relacionadas coma prevenção, erradicação e combate as doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e ainda exercer efetiva vigilância sanitária no transito e comercio de produtos de origem vegetal.
- Ampliar a infra-estrutura de apoio à produção agropecuária, através da captação de recursos hídricos.
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras
- Promover a aquisição e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, visando elevar os índices de produtividade agrícola.

COMUNICAÇÃO

- Manter as ações relativas à comunicação através da captação e retransmissão de sinais de TV

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter as ações que visem proporcionar o ensino do Pré-Escolar ao Ensino Fundamental da 1ª a 9ª Série e dos Jovens e Adultos.
- Desenvolver ações com o objetivo de preparar a criança menor de 07 anos para o seu ingresso no ensino regular do 1º grau
- Implantar e executar ações visando o ensino de deficientes, através da educação especial.
- Desenvolver ações visando o aumento de vagas no ensino fundamental, principalmente nas séries iniciais.
- Construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar.
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliário escolar
- Implantar e manter o ensino profissionalizante
- Realizar ações visando à melhoria no ensino na Zona Rural
- Manter o programa de merenda escolar
- Incentivar o desenvolvimento de ações no campo de atividades artísticas
- Incentivar a pratica de atividades esportivas, inclusive o desporto amador.
- Desenvolver ações para o vivenciamento de Festejos Populares.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Promover ações visando à distribuição de energia elétrica na Zona Rural
- Promover ações visando o melhoramento e expansão da distribuição de energia elétrica na Zona Urbana

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Desenvolver ações visando o incentivo e apoio a execução de política habitacional no município
- Desenvolver ações visando o aperfeiçoamento urbano do município
- Manter os serviços relativos à coleta, varrição e limpeza das vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo aterro sanitário, usina de tratamento de lixo, etc.
- Manter as ações de outros serviços urbanos em beneficio da população

SAUDE E SANEAMENTO

- Exercer o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas
- Realizar campanhas e ações visando o controle de doenças sexualmente transmissíveis
- Promover a vigilância sanitária no município
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e crianças de 07 a l4 anos.
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos a população, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.
- Efetuar o planejamento, instalação, ampliação e manutenção de sistemas de esgotos sanitários e despejos industriais.
- Desenvolver ações visando o fornecimento e abastecimento d'água de boa qualidade para população

AÇÃO SOCIAL

- Programar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, apoiando a instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios.
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes
- Desenvolver Programas de Apoio e Assistência ao Idoso
- Assistir famílias carentes com programas de apoio à melhoria da qualidade de vida
- Desenvolver cursos profissionalizantes
- Desenvolver programas de apoio à criança e o adolescente

TRANSPORTE

- Implantar estradas vicinais visando o escoamento da produção, interligando a malha municipal com os centros de distribuição.
- Promover a conservação e recuperação das rodovias municipais

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 05 de setembro de 2011.

Luciano Martins Tôrres
Prefeito.

ANEXO II

METAS FISCAIS

I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As Metas Fiscais para o exercício de 2011 que servirão de base para a elaboração do orçamento, representam as seguintes prioridades:

- geração de resultado primário positivo de 5% (cinco por cento) do valor total da receita orçamentária realizada
- redução do montante da divida flutuante em 10% (dez por cento)
- pagamento de precatório judiciários no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor recebido das transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios
- redução, caso necessária, dos gastos com pessoal, visando manter o limite legal
- incremento na arrecadação a cargo do município
- implantação de ações de investimento em obras de infra-estrutura, aplicando, pelo menos, de 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária efetivamente arrecadada
- redução do montante da divida ativa, através de efetiva cobrança judicial ou extrajudicial

II – METAS FISCAIS

As Metas Fiscais para o exercício de 2012 estão distribuídas em quatro itens e procurarão ser atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo determinação do administrador, visando alcançar o resultado pretendido.

1 – Metas relativas a Receita

- Crescimento vegetativo de 2% (dois por cento), considerando-se o comportamento da Receita nos dois últimos exercícios.
- Elevação de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2011 em virtude de ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização.

Na estimativa das receitas deverá ser considerado o valor destinado ao incentivo do pagamento dos tributos mediante descontos, já definido no Código Tributário Municipal, compensado com as seguintes medidas:
- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, - objetivando ampliar a base para lançamento dos impostos
- revisão da atualização dos critérios para cobrança das taxas municipais
- atualização do Cadastro de Atividades Econômicas, ampliando o numero de contribuintes

2 – Metas relativas às Despesas

As metas relativas à despesa para o exercício de 2012 visam alcançar maior beneficio a menor custo.
As metas fiscais para realização das despesas programadas para o exercício são as seguintes:

- A despesa deverá limitar-se a 90%(noventa por cento) do total da receita prevista, destinando-se 5% (cinco por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida, especialmente Restos a Pagar; 1% (um por cento) para Reserva de Contingência; 2% (dois por cento) para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e 2% (dois por cento) para amortização de precatórios judiciais
- A despesa consolidada com pessoal não deverá ultrapassar 60%(sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento), para o Poder Executivo, observadas as limitações em virtude do crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

3 – Metas de resultado primário e nominal

Para o exercício de 2012, estimam-se os seguintes resultados:

- Resultado Primário: 5% (cinco por cento) do valor da Receita Corrente Líquida
- Resultado Nominal: previsão prejudicada em face de cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos com obrigações patronais.

4 – Metas relativas do montante da divida municipal

Com a obtenção do resultado primário pretende-se reduzir a divida em 5% (cinco por cento)

III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS RELATIVAS DO EXERÍCIO ANTERIOR

Consideramos que devida a conjuntura provocada pela crise global não foi possível o cumprimento integral das metas propostas para 2010, tendo o município trabalhado dentro das disponibilidades possíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 05 de setembro de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito.

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:E148F4FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 160/2011-ALTERA CONSELHO DE SAUDE

LEI Nº 160/2011

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei n.º 01/97, de 21 de março de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente, e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Município, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária de acordo com a Lei Orgânica da Saúde n.º 8.142/90 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 333/2003 por representantes do governo municipal, usuários, prestadores de serviços do SUS e dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo Único: A paridade deverá obedecer a 50% (cinqüenta por cento) da representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do segmento do governo municipal e dos prestadores, e 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de saúde.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde .
II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e ouras normas de funcionamento.
III- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.
IV- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privado.
V- Definir diretrizes pra elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando- se com os demais colegiados existentes no município.
VII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
VIII- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.
IX- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.
X- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.
XI- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).
XII- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
XIII- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiros da Saúde, próprio e transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
XIV- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
XV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
XVI-Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
XVII- Estabelecer critérios para realização das Conferências Municipal de Saúde, propor sua convocação, participar do processo de organização, aprovar o regimento, e a programação.
XVIII- Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XIX- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS) .
XX- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
XXI- Apoiar e promover a educação para o Controle Social.
XXII- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS, no âmbito do município.
XXIII- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.
XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por **dez** membros obedecendo a seguinte distribuição**; 25% dividido entre os Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços do SUS, 25% de Representantes de Trabalhadores da Saúde e 50% de representantes dos Usuários.**

I - SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL

(Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – membro nato.

II - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA E/OU PRIVADA

(Um) Representante dos Serviços de Saúde convêniados/contratados com o SUS no âmbito do município.

III - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

(Três) Representantes dos Trabalhadores da Saúde

IV - SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS - (Cinco)

Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais .
Um Representante das Entidades Religiosas.
Dois Representantes das Associações de Moradores da Zona Urbana e Rural.
Um Representante da Associação de Idosos, Mulheres e/ou entidades afins.

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º. Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I – Da maioria conjunta dos profissionais de saúde da Rede de Saúde instalada no município, no caso da representação dos trabalhadores de saúde;
II – Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O Presidente do CMS será eleito entre os seus membros em sessão plenária.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
I – O exercício da função de Conselheiro é de relevância pública, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.
II – Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do Município.

Art. 7º - Não poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, representantes dos Poderes Legislativo e/ou Judiciário, bem como do Ministério Público, considerando a independência dos poderes prevista no Artigo 2º da Constituição Federal.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo serem reconduzidos, a critério das respectivas representações, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal .
Parágrafo Único: A investidura do cargo de conselheiro titular e suplente cessará antes do fim do mandato por renúncia, destituição ou perda da condição original de representante.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMS terá a seguinte estrutura:

I – Plenária – Órgão máximo de deliberação
II - Secretaria Executiva

Parágrafo Único: O Conselho contará com comissões permanentes e/ou provisórias compostas por conselheiros, podendo ser convidados técnicos especialistas de instituições públicas de saúde para prestar assessoria.

Art. 10 - O CMS terá o funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - - As sessões plenárias serão **abertas ao público,** realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;

II – Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples 50% (cinqüenta) mais um, representado por **seis** membros;

I**II** - Cada conselheiro terá direito a um voto por matéria votada à cada sessão plenária;
IV - As decisões do CMS serão transformadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. Devendo ser as resoluções obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, publicadas no Diário Oficial do Município;

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária e estrutura para o funcionamento da secretaria executiva.

Art. 11º - Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a assessorias para assuntos específicos.

Art. 11 - O CMS adequará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei n.º 01/97, de 21 de março de 1997.

Gabinete do Prefeito
Ingazeira, 12 de setembro de 2011

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:85850AB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 161/2011-TERRENO PM

LEI Nº 161/2011

Ementa: Autoriza a cessão de direito de uso de imóvel urbano à Policia Militar do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do executivo a ceder o direito de uso do imóvel descrito no anexo único desta Lei, para a instalação de uma Unidade da policia militar de Pernambuco.

Art. 2º. A Cessão deverá ocorrer por prazo de 06 (seis) anos e será irrevogável, podendo ser renovada automaticamente enquanto perdurar o funcionamento da Unidade da Polícia Militar no local.

Art. 3º. O Beneficiário não poderá alienar, trocar, ceder ou locar a área cedida.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Ingazeira (PE), 12 de setembro de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:A22ED8F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 162/2011-CONSELHO FUNDEB

LEI Nº 162/2011

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Ingazeira-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e sugerir, em todas as esferas da administração, políticas públicas visando garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, assegurando à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com os órgãos públicos.
II - acompanhar a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
III - emitir pareceres sobre as questões referentes à cidadania da mulher e acompanhar a elaboração e a execução de governo no âmbito municipal;
IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo;
V - sugerir políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação; VI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção econômica e cultural das mulheres;
VII - incentivar e sugerir políticas de inserção da mulher na cultura, política e economia;
VIII - sugerir políticas que visem divulgar e preservar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
X - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;
XI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
XII - sugerir a adoção de medidas normativas, em nível municipal, estadual ou federal, que visem à modificação ou derrogação das leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contras as mulheres;
XIII - promover intercâmbios e sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
XIV - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e direção;
XV - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes e;
XVI - propor acompanhamento e assistência jurídica,psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de violência.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Artigo 4º - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se exercerá nos limites da legislação em vigor e com o compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 5º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser elaborado de forma colegiada.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher obedecendo à paridade entre representantes de órgãos públicos e de membros da sociedade civil será constituído por 09 membros efetivos e 09 membros suplentes, com mandato de dois anos, assim constituído:

I - Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - Uma representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
III - Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Uma representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
V - Uma representante do Poder Legislativo;
VI - Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
VII - Uma representante da Pastoral da Saúde;
VIII - Uma representante do Conselho Municipal da Defesa Civil;
IX - Uma representante da sociedade civil.

§ 1º - A escolha das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete exclusivamente aos segmentos previstos nos incisos deste artigo.
§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Artigo 7º - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida em eleição direta pelas Conselheiras, devendo tomar posse em solenidade organizada pelo Conselho.

Artigo 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:AF6D217F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 163/2011-TITULO CIDADÃO INGAZEIRENSE

LEI Nº 163/2011

EMENTA: Concede Título de Cidadão Ingazeirense a Padre EVANDRO OLIVEIRA DE LIMA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Ingazeira concede Título de Cidadão honorário Ingazeirense a Padre Evandro Oliveira de Lima.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:81919AA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 164/2011-LOA 2012

LEI Nº 164/2011

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Ingazeira para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Ingazeira para o exercício de 2012, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R$ 17.544.440,00 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**13.910.440,00**
Receita Tributária	R$	288.000,00
Receitas de Contribuições	R$	320.000,00
Receita Patrimonial	R$	100.000,00
Receitas de Serviços	R$	169.000,00
Transferências Correntes	R$	14.892.550,00
Outras Receitas Correntes	R$	94.000,00
Deduções da Receita Corrente	R$	(2.036.110,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**3.037.000,00**
Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	3.027.000,00
Receitas de Contrib. Intra-Orçament.	**R$**	**597.000,00**
TOTAL	R$	**17.544.440,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Órgãos, Funções e Categorias Econômicas:

POR ÓRGÃOS	**R$**	**17.544.440,00**
01.00-Câmara	R$	660.000,00
02.00-Executivo	R$	638.000,00
03.00-Secretaria de Administração	R$	872.000,00
04.00-Secretaria de Finanças	R$	2.075.440,00
05.00-Secretaria de Educação	R$	3.619.000,00
06.00-Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo	R$	410.000,00
07.00-Secretaria de Infra-Estrutura	R$	3.427.000,00
08.00-Secretaria de Saúde	R$	3.077.000,00
09.00-Secretaria de Ação Social	R$	1.192.000,00
10.00-Secretaria de Agricultura	R$	303.000,00
11.00-Secretaria de Transportes	R$	103.000,00
12.00-Secretaria de Comunicação	R$	134.000,00
13.00-Instituto de Previdência de Ingazeira	R$	1.000.000,00
14.00-Controladoria Geral do Município	R$	46.000,00

POR FUNÇÕES	**R$**	**17.544.440,00**
01-Legislativa	R$	660.000,00
02-Judiciária	R$	62.000,00
04-Administração	R$	1.530.000,00
08-Assistência Social	R$	1.272.000,00
09-Previdência Social	R$	1.375.500,00
10-Saúde	R$	3.277.000,00
12-Educação	R$	3.679.000,00
13-Cultura	R$	382.000,00
15-Urbanismo	R$	2.079.000,00
16-Habitação	R$	32.000,00
17-Saneamento	R$	500.000,00
20-Agricultura	R$	271.000,00
24-Comunicação	R$	144.000,00
25-Energia	R$	98.000,00
26-Transporte	R$	213.000,00
27-Desporto e Lazer	R$	288.000,00
28-Encargos Especiais	R$	4.500,00
99-Reserva de Contingência	R$	1.677.440,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	**R$**	**17.544.440,00**
DESPESAS CORRENTES	R$	12.680.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	3.175.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.677.440,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite previsto no art. 8°, §4° da Lei n° 159/2011, de 05.09.2011 , Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64 e alterações posteriores.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:E32895C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 165/2011-ANISTIA FISCAL

LEI Nº 165/2011

Dispõe sobre ANISTIA FISCAL, para os contribuintes inscritos na Divida Ativa no município de Ingazeira/PE.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam Anistiados dos encargos financeiros os contribuintes devidamente inscritos na Divida Ativa, acionados ou não em juízo para cobrança do débito inscrito.

Art. 2º - Os contribuintes inscritos em Divida Ativa poderão liquidar seus débitos, com as seguintes opções:

I – Pagamento à vista – desconto de 90% - sobre os encargos

II – Pagamento em 2 parcelas – desconto de 80 % - sobre os encargos

III – Pagamento em 3 parcelas – desconto de 70 % - sobre os encargos

Art. 3º - Não haverá possibilidade de outros descontos, ficando restrito à opção dos parcelamentos fixados no Artigo anterior.

Parágrafo Único – O contribuinte que deixar de pagar uma ou mais parcelas concedidas pela ANISTIA, não terá direito a novo beneficio da anistia no mesmo exercício em que foi concedida.

Art. 4º - O contribuinte que optar pelo parcelamento que atrasar uma ou mais parcelas, perderá o direito da Anistia e terá o valor de seu débito corrigido, deduzida a parcela paga.

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo parcelamento superior ao fixado por esta Lei, não terá direito à Anistia, devendo seus débitos serem calculados com a inclusão de Juros, Multa e Correção, na forma da Lei em vigor.

Art. 6º - O contribuinte que optar por qualquer hipótese de parcelamento dará a confissão de Divida com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – O parcelamento se dará mediante requerimento do contribuinte junto ao setor competente da Prefeitura.

Art. 7º - Após a liquidação do Débito inscrito em Divida Ativa o contribuinte terá sua exclusão definitiva do Rol da Divida Ativa.

Art. 8º - Esta Lei só tem vigência para o exercício de 2012.

Art. 9º - O município dará ampla divulgação desta Lei e na fixação dos prazos que serão improrrogáveis.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2011.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:A3D82288

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 166/2012-ABONO SALARIAL

LEI Nº 166/2012

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo, de modo a acrescentar ao salário-base de cada um dos servidores o valor de R$ 77,00 (setenta e sete reais), valor este que ficará incorporado aos vencimentos-base e estendido aos vencimentos dos cargos comissionados, cálculos de gratificações e estabilidades financeiras.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2012.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2012

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:5E8CACA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 167/2012-DIARIA CAMARA

LEI Nº 167/2012

EMENTA: Dispõe sobre os valores das diárias dos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecidos valores das diárias dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal para custear os gastos com alimentação e hospedagem, dos mesmos, quando a serviços da câmara em outras localidades, nos seguintes.

PRESIDENTE DA CÂMARA	**R$ 300,00**
DEMAIS VEREADORES	**R$ 250,00**
SERVIDORES	**R$ 150,00**

Art. 2º. O Servidor ou agente político que se deslocar por distancia superior a 70 km do município da Ingazeira e permanecer por período superior a 12h00min, a serviços da câmara fará jus a uma ou mais diárias inteiras no período de permanência.

Art. 3º - O servidor ou agente político que se deslocar por distancia superior a 70 km do município da Ingazeira e permanecer por período entre 6 a 12 horas, a serviço da câmara fará juz a meia diária.

Art. 4º - Quando se tratar de deslocamento para outros Estado a diária será paga com acréscimo de 50%(cinqüenta por cento) e para o Distrito Federal com acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor normal.

Art. 5º - Os valores das diárias estabelecido no art. 1º supra serão corrigidos anualmente pelo índice da inflação apurado pelo Governo Federal.

Art. 6º - Os valores das diárias, aqui estabelecidas serão concedidos privativamente por ato do Presidente da Câmara Municipal, não podendo delegação.

Art. 7º - O agente político ou servidor da Câmara que requerer e receber a diária fica obrigado a acostar ao correspondente empenho a comprovação do deslocamento a serviço da câmara no prazo de ate 10 (dez) dias após o recebimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria estabelecidas no orçamento da câmara municipal para cada exercício financeiro.

Art. 9º - Revogam-se ás disposições em contrario especialmente a Lei nº 014/2001,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ingazeira, 01 de março de 2012.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:A927F641

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 168/2012-ABRE CREDITO ESPECIAL

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 44.516,66 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), destinados a conclusão do Centro de Atividades Econômicas(CAE) e subordinado a seguinte classificação:
7 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
7.1 Departamento de Obras
0424401231.118 – Conclusão das obras de construção do Centro de Atividades Econômicas
4.1.1.1.0-Obras e Instalações..... R$ 44.516,66

Art. 2° - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta do saldo do convenio no valor de R$ 42.603,40 e R$ 1.913,26 oriundos da anulação de igual valor da Reserva de Contingência do corrente exercício.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor a partir data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 29 de fevereiro de 2012.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:1B5E4FC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 168-A-ALTERA CONSELHO FUNDEB

LEI N° 168-A/2012

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 100/2007, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - O art. 2º da Lei nº 100/2007, passa a ter a seguinte redação:
Art. 2° - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

• dois representantes Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
• um representante dos professores das escolas públicas municipais;
• um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
• um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
• dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
• dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas;
• um representante do Conselho Municipal de Educação; e
• um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria, ou em não havendo na região, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º - A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.
§ 4º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1.
§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:
a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 28 de fevereiro de 2012.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:42593D72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 169/2012-DENOMINA GINASIO ESPORTES

LEI Nº 169/2012

Dispõe sobre a denominação do Ginái o de Esportes de Ingazeira - PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica denominado GINÁSIO DE ESPORTE PREFEITO SEBASTIÃO MORAIS, o espaço público de lazer e esporte localizado na entrada da cidade e Ingazeira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2012.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:A22334C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 170/2012-AUMENTO SALARIO

LEI nº 170/2012

EMENTA: Institui o Salário Base dos Servidores do município da Ingazeira/PE e altera o art. 1º e 2º da tabela constante da Lei nº 156/2011 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Salário Base dos Servidores do Município de Ingazeira – PE, no valor de **R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o art.1º terá seus efeitos retroagindo à 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º - A reposição salarial referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril será efetuada em 4 (quatro) parcelas a partir de maio de 2012.

Art. 3º - As tabelas constantes do art. 1º e 2º da Lei nº 156/2011 passam a ter a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS (R$)
12	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA-1	R$ 622,00
11	AGENTE DE SAÚDE	SA-2	R$ 871,00
61	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SO-1	R$ 622,00
12	MOTORISTA	SA-1	R$ 817,50
41	PROFESSOR DE 1ª a 4ª	SE-1	-
15	PROFESSOR DE 5ª a 8ª	SE-2	-
01	VETERINÁRIO	SS-5	R$ 800,00
03	DIGITADOR	SA-1	R$ 817,50
11	VIGILANTES	SO-1	R$ 622,00
03	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SA-2	R$ 622,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	GP-4	R$ 1.000,00
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SS-1	R$ 622,00
11	GARI	SO-1	R$ 622,00
10	MARGARIDA	SO-1	R$ 622,00
02	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	SF-1	R$ 622,00
01	ENFERMEIRA ANA NERY	SS-5	R$ 800,00

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM REAIS (R$)
10	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-I	-
10	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-IV	R$ 622,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	CC-II	R$ 1.000,00
02	TESOUREIRO	CC-II	R$ 1.000,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	CC-II	R$ 1.000,00
21	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-V	R$ 622,00
01	DIRETOR-MÉDICO	CC-II	R$ 1.000,00
04	CHEFE DE CAMPO	CC-V	R$ 622,00
40	CHEFE DE DIVISÃO	CC-VI	R$ 622,00
04	COORDENADOR	CC-III	R$ 800,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC-II	R$ 1.000,00
03	ASSESSOR ESPECIAL	CC-II	R$ 1.000,00
01	DIRETOR HOSPITALAR	CC-II	R$ 1.000,00
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-II	

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria consignada na Lei de Orçamento para pessoal civil do exercício 2012 e seguinte.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2012.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:91324ED0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 170-A-DENOMINA ARTERIA PUBLICA

LEI Nº 170-A/2012.

EMENTA: Denomina artéria pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º - Fica denominada de "**Travessa José Bento da Silva"**, a artéria pública que dá continuidade a Rua do mesmo nome, na área nova desapropriada pela Municipalidade ,que segue até os fundos do prédio Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas com placas indicativas correrão por conta do Erário Público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2012.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:79370D74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 170/B-ALTERA LEI 013/2009

LEI Nº 170-B/2012.

EMENTA: Altera o Anexo III e o Anexo IV da Lei Municipal nº 013/2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º - O anexo III da Lei Municipal nº 013/2009 passará a vigorar na forma estabelecida no Anexo "A" desta Lei.

Art. 2º - O anexo IV da Lei Municipal nº 013/2009 passará a vigorar na forma estabelecida no Anexo "B" desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas na Lei Orçamentária Anuais do exercício 2012 e seguintes, destinada a despesa com pessoal civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2012.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:ABA255CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATO Nº 001/2013 – CONTRATADA: JM Combustíveis LTDA – CNPJ Nº 09.273.777/0001-02 – OBJETO: Fornecimento parcelado de Combustíveis para os veículos pertencentes ao Fundo Município de Saúde de Lajedo, Valor R$:4.239,90 Fonte:1902.10.301.1005.2206.33.90.30; 1902.10.305.1019.2219.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:DB57F93B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2013

CONTRATO Nº002/2013 – CONTRATADA: Santana & Fernandes Combustíveis LTDA- CNPJ Nº 12.186.873/0001-10 OBJETO Fornecimento parcelado de Combustíveis, para os veículos pertencentes ao Fundo Município de Saúde de Lajedo, Valor R$: 26.433,00 Fonte:1902.10.122.1001.2101.33.90.30; 1902.10.301.1005.2206.33.90.30; 1902.10.302.1014.2214.33.90.30; 1902.10.304.1018.2218.33.90.30; 1902.10.305.1019.2219.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:E1FD29F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2013

CONTRATO Nº 003/2013 – CONTRATADA: AG Serviços de Locação de Veículos LTDA- ME– CNPJ Nº 09.510.204/0001-47 OBJETO: Locação de veículos com motorista destinado as atividades diárias do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo, Valor R$: 97.873,71 Fonte: 1902.10.302.1014.2214.33.90.39; 1902.10.301.1005.2206.33.90.39

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:C8BEA0A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATO Nº 004/2013 - CONTRATADA: Larmed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar LTDA. CNPJ Nº: 10.831.701/0001-26. OBJETO: Fornecimento Parcelado de Medicamentos e Material Médico hospitalar ,destinado a Secretaria de Saúde Lajedo PE. Valor R$: 687.034,70 Fonte: 1902.10.301.1005.2206.33.90.30; 1902.10.302.1014.2214.33.90.30; 1902.10.303.1017.2237.33.90.32

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:D5DCD46C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2013

CONTRATO Nº005/2013 - CONTRATADA:Maria de Lourdes Santos Silva CPF Nº:020.234.524-65 OBJETO:Locação de Imóvel para funcionar como sede estratégia da Saúde de Família – Raquel França situado Travessa Irinéia Veloso de Melo nº36 Lajedo PE. Valor R$: 9.060,00 Fonte: 1902.10.301.1005.2206.33.90.36

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:C3DF5D7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2013

CONTRATO Nº006/2013 – CONTRATADA: Maria José Simões Melo CPF Nº: 038.191.804-19 OBJETO: Locação de Imóvel para funcionar como sede do Ginásio de Fisioterapia Fausta Sousa situado na Avenida Presidente Kennedy, s/n Lajedo PE. Valor R$:7.800,00 Fonte: 1902.10.301.1005.2206.33.90.36

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:6AEBD88A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2013

CONTRATO Nº007/2013 – CONTRATADA: Marieta Braz de Miranda CPF Nº: 070.154.294-20 OBJETO: Locação de Imóvel para funcionar como sede do Programa de Agentes Comunitário de Saúde/PACS situado na Avenida 19 de Maio,nº 711 Lajedo PE. Valor R$: 18.000,00 Fonte: 1902.10.301.1005.2206.33.90.36

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:80D44D29

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2013

CONTRATO Nº008/2013 – CONTRATADO: José Ivaldo dos Santos CPF Nº: 140.536.558-70 OBJETO: Locação de Imóvel para funcionar como sede do SAMU situado na Avenida 19 de Maio,nº 917 Lajedo PE. Valor R$:8.136,00 Fonte: 1902.10.302.1014.2214.33.90.36
CONTRATO Nº: 009/2013 - CONTRATADA: NORPROD Dist. De Produtos Hospitalares LTDA CNPJ Nº: 07.803.384/0002-00 OBJETO:Aquisição de Medicamentos de Ordem Judicial VALOR: R$ 20.835,92

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:9E3F35F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009-A/2013

CONTRATO Nº: 009-A/2013 - CONTRATADA: NT Assessoria Contábil LTDA CNPJ Nº: 04.882.433/0001-79 OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria nas áreas contábeis e financeira para orientação e acompanhamento das finanças públicas do Fundo Municipal de Lajedo incluindo a utilização do software. VALOR: 42.000,00 FONTE:1902.10.122.1001.2101.33.90.35

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:87FC19A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2013

CONTRATO Nº: 010/2013 - CONTRATADA: V R Construções LTDA CNPJ Nº:07.000.371/0001-12
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar obras de reforma com acréscimo de área no Hospital Maria da Penha Dourado neste município de Lajedo/PE VALOR: 107.122,42 FONTE:1902.10.302.1012.1108.44.90.51

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:444A84C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2013

CONTRATO Nº: 011/2013 - CONTRATADA: J V Construtora e Locadora LTDA – EPP CNPJ Nº: 16.750.260/0001-14 OBJETO:Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pintura nos imóveis do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE VALOR: 48.671,38 FONTE: 1902.10.301.1005.2206.33.90.39; 1902.10.302.1014.2214.33.90.39; 1902.10.122.1001.2101.33.90.39

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:D2D4A9F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2013

CONTRATO Nº: 012/2013 - CONTRATADA: Odonto Hospitalar CNPJ Nº: 03.284.928/0001-33 OBJETO: Fornecimento parcelado de material odontológicos para as unidades de Saúde da Família e Ambulatorial Municipal VALOR: 2.788,60 FONTE: 1902.10.301.1005.2206.33.90.30; 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:320D13C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2013

CONTRATO Nº: 013/2013 CONTRATADA: Comercial Rep. Maciel Cavalcante LTDA CNPJ Nº: 00.956.869/0001-04 OBJETO: Fornecimento parcelado de material odontológicos para as unidades de Saúde da Família e Ambulatorial Municipal VALOR: 56.508,80 FONTE: 1902.10.301.1005.2206.33.90.30; 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:2230B93A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2013

CONTATO Nº: 014/2013 - CONTRATADA: J M Combustíveis LTDA CNPJ Nº: 09.273.777/0001-02 OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis e Lubrificantes destinados a frota do Fundo Municipal de Saúde VALOR: 23.467,84 FONTE: 1902.10.122.1001.2101.33.90.30; 1902.10.301.1005.2206.33.90.30; 1902.10.302.1014.2214.33.90.30; 1902.10.304.1018.2218.33.90.30; 1902.10.305.1019.2219.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:1116425D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2013

CONTRATO Nº: 015/2013 - CONTRATADA: Santana e Fernandes Combustíveis LTDA CNPJ Nº: 12.186.873/0001-10 OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis e Lubrificantes destinados a frota do Fundo Municipal de Saúde VALOR: 138.000,00 FONTE: 1902.10.122.1001.2101.33.90.30; 1902.10.301.1005.2206.33.90.30; 1902.10.302.1014.2214.33.90.30; 1902.10.304.1018.2218.33.90.30; 1902.10.305.1019.2219.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:A62E3458

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2013

CONTRATO Nº: 016/2013 - CONTRATADA: Paulo Pereira da Silva Lubrificantes - ME CNPJ Nº: 09.433.327/0001-21 OBJETO: Fornecimento parcelado de oxigênio Medicinal em cilindro (recarga), regulador, fluxômetros e umidificadores. para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado VALOR: 55.140,00 FONTE: 1902.10.302.1014.2214.33.90.30;

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:4580A679

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2013

CONTRATO Nº: 017/2013 - CONTRATADA: Transroca Comercial LTDA CNPJ Nº: 04.159.635/0001-97 OBJETO: Aquisição parcelado de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado e Casa de Parto Normal Dr. Geraldo de Oliveira Passos VALOR: 84.147,70 FONTE: 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:AE0171A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2013

CONTRATO Nº: 018/2013 - CONTRATADA: Leandro Antonio Nunes da Silva - ME CNPJ Nº: 17.774.232/0001-08 OBJETO: Aquisição parcelado de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado e Casa de Parto Normal Dr. Geraldo de Oliveira Passos VALOR: 2.520,00 FONTE: 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:A0D76294

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2013

CONTRATO Nº: 019/2013 - CONTRATADA: Ademilton José Cavalcante – ME CNPJ Nº: 08.987.355/0001-28 OBJETO: Aquisição parcelado de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado e Casa de Parto Normal Dr. Geraldo de Oliveira Passos VALOR: 3.900,00 FONTE: 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:B4A9835C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2013

CONTRATO Nº: 020/2013 - CONTRATADA: Mauricio Gomes & Cia LTDA – ME CNPJ Nº: 03.327.033/0001-39 OBJETO: Aquisição parcelado de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado e Casa de Parto Normal Dr. Geraldo de Oliveira Passos VALOR: 56.626,50 FONTE: 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:5D06F175

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2013

CONTRATO Nº: 021/2013 - CONTRATADA: Davino Leite Pastor Junior - ME CNPJ Nº: 17.272.389/0001-27 OBJETO: Aquisição parcelado de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado e Casa de Parto Normal Dr. Geraldo de Oliveira Passos VALOR: 27.640,00 FONTE: 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:59F8670A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2013

CONTRATO Nº: 022/2013 - CONTRATADA: Adriana Maria da Silva Leite Eirele - ME CNPJ Nº: 17.596.806/0001-97 OBJETO: Aquisição parcelado de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado e Casa de Parto Normal Dr. Geraldo de Oliveira Passos VALOR: 10.048,50 FONTE: 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:FE1D2071

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2013

CONTRATO Nº: 023/2013 - CONTRATADA: Eliete Gomes de Carvalho - ME CNPJ Nº: 15.132.365/0001-47 OBJETO: Aquisição parcelado de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado e Casa de Parto Normal Dr. Geraldo de Oliveira Passos VALOR: 12.200,00 FONTE: 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:501E2DF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2013

CONTRATO Nº: 024/2013 - CONTRATADA: Josefa Madalena da Silva Melo - ME CNPJ Nº: 17.020.352/0001-01 OBJETO: Aquisição parcelado de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado e Casa de Parto Normal Dr. Geraldo de Oliveira Passos VALOR: 17.443,90 FONTE: 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:DBF4C0DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2013

CONTRATO Nº: 025/2013 - CONTRATADA: Cícero Josué de Santana – ME CNPJ Nº: 09.099.340/0001-96 OBJETO: Aquisição parcelado de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado e Casa de Parto Normal Dr. Geraldo de Oliveira Passos VALOR: 14.210,35 FONTE: 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:D79956FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2013

CONTRATO Nº: 026/2013 - CONTRATADA: Marcus Alan Melo dos Santos - ME CNPJ Nº: 11.462.102/0001-45 OBJETO: Aquisição parcelado de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado e Casa de Parto Normal Dr. Geraldo de Oliveira Passos VALOR: 49.420,45 FONTE: 1902.10.302.1014.2214.33.90.30

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:338D03C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2013

CONTRATO Nº: 027/2013 - CONTRATADA: Tony Charles de Souza Costa - ME CNPJ Nº: 07.643.879/0001-39 OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de veiculação de matérias institucionais de interesses da comunidade local através de unidade móvel de som (carro de som) VALOR: 39.200,00 FONTE: 10.122.1001.2101.33.90.39; 10.301.1005.2206.33.90.39; 10.302.1014.2214.33.90.39; 10.304.1018.2218.33.90.39; 10.305.1019.2219.33.90.39

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:B902B22A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2013

CONTRATO Nº: 028/2013 - CONTRATADO: Luciano Santos da Silva CPF Nº: 732.754.254-04 OBJETO: Locação de Imóvel para funcionar como sede da Estratégia de Saúde da Família – ESF "Dona Licota" VALOR: 7.800,00 FONTE: 1902.10.301.1005.2206.33.90.36

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:3EA0F915

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2013

CONTRATO Nº: 029/2013 - CONTRATADO: SAS Assessoria Contábil CNPJ Nº: 13.059.231/0001-12 OBJETO: A Prestação de serviços de analise técnica em Folha de Pagamento de Pessoal Efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE VALOR: 7.000,00 FONTE: 1902.10.122.1001.2101.33.90.39

TATIANA LUCIANO FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudionor Sales Pimentel Filho
Código Identificador:2CE415E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2013 – FMS
COPAL/SAÚDE E EDUCAÇÃO

AVISO DO CONVITE Nº 010/2013

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE QUE SÃO RECOLHIDOS PELO CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA. **Abertura**: **23/08/2013** às **08:30** horas. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na conta corrente no 4.400.197, Agência no 1047, BANCO REAL/ABN AMRO Arrecadação, ou ainda, **GRATUITAMENTE** mediante o fornecimento de **CD**, **Pen Drive** ou por **E-mail**. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira **das 08:00** às **14:00** horas.

Olinda, 14 de Agosto de 2013.

MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA
Presidente da COPAL/SAEDO

Publicado por:
Gabriela Cristina Pedrosa Mesquita
Código Identificador:83293FB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174/2011

Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, para fins de implantação de uma estação elevatória de esgoto.

O Prefeito do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, V, da Lei Orgânica do Município e art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis:

I - lote 11 da quadra A do loteamento 38 – Jardim São Benedito, localizado entre o lote 10 e a Rua Nigéria, na Rua Machado de Assis, nº 125, no Bairro de Aguazinha, Olinda-PE, sendo que o terreno tem frente para a Rua Machado de Assis, em Aguazinha, onde mede 15,00m, limitando-se pelo lado direito com o lote 10, onde mede 29,50m, pelo lado esquerdo com a Rua Nigéria, onde mede 28,00m, e pelos fundos com o imóvel nº 06 da Rua Nigéria e com o imóvel nº 02 do Beco sem denominação, onde mede 15,00m, compreendendo, ainda, as seguintes benfeitorias: imóvel nº 125, com frente para a Rua Machado de Assis, com uma área construída de 118,62m² e imóvel nº 125, com frente para a Rua Nigéria, com uma área construída de 115,78m², perfazendo uma área total de 431,25m2 (quatrocentos e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com as medidas, limites e confrontações definidas no Memorial Descritivo nº 076/2011, da Secretaria Municipal de Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, parte integrante do presente Decreto, como seu Anexo I;

II - imóvel localizado Rua Nigéria, nº 06, no Bairro de Aguazinha, Olinda-PE, sendo que o terreno tem frente para a Rua Nigéria, em Aguazinha, onde mede 7,13m, limitando-se pelo lado direito com o imóvel nº 125 do lote 11 da quadra A do loteamento Jardim Benedito, onde mede 11,91m, pelo lado esquerdo com os imóveis nº 10 e s/n, onde mede 13,66m, e pelos fundos com o imóvel nº 02 do Beco sem denominação, onde mede 6,26m, perfazendo uma área total de 75,26m2 (Setenta e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados), com as medidas, limites e confrontações definidas no Memorial Descritivo nº 078/2011, da Secretaria Municipal de Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, parte integrante do presente Decreto, como seu Anexo II;

III - imóvel localizado Rua Nigéria, nº 10, no Bairro de Aguazinha, Olinda-PE, sendo que o terreno tem frente para a Rua Nigéria, em Aguazinha, onde mede 6,52m, limitando-se pelo lado direito com o imóvel nº 06, onde mede 5,73m, pelo lado esquerdo com o imóvel nº 1420, onde mede 8,02m, e pelos fundos com o imóvel s/n, onde mede 6,15m, perfazendo uma área total de 37,91m2 (Trinta e sete metros e noventa e um centímetros quadrados), com as medidas, limites e confrontações definidas no Memorial Descritivo nº 079/2011, da Secretaria Municipal de Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, parte integrante do presente Decreto, como seu Anexo III;

IV - imóvel localizado no beco sem denominação, nº 02, no Bairro de Aguazinha, Olinda-PE, sendo que o terreno tem frente para o beco sem denominação, em Aguazinha, onde mede 12,10m, limitando-se pelo lado direito com o imóvel nº 06, onde mede 6,26m, pelo lado esquerdo com o imóvel s/n, onde mede 6,38m, e pelos fundos com o imóvel nº 125 do lote 11 da quadra A do loteamento Jardim São Benedito, onde mede 11,88m, compreendendo uma área térrea de 75,73m² e um primeiro pavimento com 37,00m², perfazendo uma área total de 112,73m2 (Trinta e sete metros e noventa e um centímetros quadrados), com as medidas, limites e confrontações definidas no Memorial Descritivo nº 080/2011, da Secretaria Municipal de Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, parte integrante do presente Decreto, como seu Anexo IV;

V - imóvel localizado no beco sem denominação, s/n, no Bairro de Aguazinha, Olinda-PE, sendo que o terreno tem frente para o beco sem denominação, em Aguazinha, onde mede 9,04, limitando-se pelo lado direito com o imóvel s/n, onde mede 3,84m, pelo lado esquerdo com o imóvel nº 10, onde mede 4,52m, e pelos fundos com o imóvel s/n, onde mede 8,70m, perfazendo uma área total de 36,89m² (trinta e seis metros e oitenta e nove centímetros quadrados), com as medidas, limites e confrontações definidas no Memorial Descritivo nº 081/2011, da Secretaria Municipal de Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, parte integrante do presente Decreto, como seu Anexo V; e

VI - imóvel localizado no beco sem denominação, s/n, no Bairro de Aguazinha, Olinda-PE, sendo que o terreno tem frente para o beco sem denominação, em Aguazinha, onde mede 5,01m, limitando-se pelo lado direito com o imóvel s/n, onde mede 6,28m, pelo lado esquerdo com o imóvel s/n, onde mede 6,07m, e pelos fundos com o imóvel 114, onde mede 4,62m, perfazendo uma área total de 29,71m2 (vinte e nove metros e setenta e um centímetros quadrados), com as medidas, limites e confrontações definidas no Memorial Descritivo nº 082/2011, da Secretaria Municipal de Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, parte integrante do presente Decreto, como seu Anexo VI.

Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública compreende as áreas descritas no art. 1º e as benfeitorias sobre elas edificadas.
Art. 3º O imóvel ora declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, destina-se à instalação de uma estação elevatória de esgoto.
Art. 4º - A presente declaração de utilidade pública tem por fundamento legal o disposto no art. 5º, alínea "d" do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.
Art. 5º - Fica o Município de Olinda autorizado a alegar o caráter de urgência da desapropriação ora pretendida, para fins de imissão provisória na posse, oportunidade em que deverá requerê-la no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da referida alegação.
Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas pelo Município, com recursos próprios.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 28 de junho de 2011.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Andréa Lemos
Código Identificador:22FFE4F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 010/2013

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 010/2013 – Processo Administrativo Nº 022/2013. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento pneus e camaras de ar para atender as necessidades do município de Orocó-PE. Recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço e lances – **sessão pública de lances: 28-08-2013 – 09:00h,** local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro. Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156. Em 14/08/2013

JOEL XAVIER FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:8A002D07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2013 – CPL/FCCHBF. Objeto: Contratação de pessoa física para locação de carro de som para prestação de serviço na área de divulgação das ações da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho. Contratado: Alváro Agenor Carneiro Leão - CPF nº. 456.290.994-34. Vigência: 05/07/2013 a 05/07/2014. Data da assinatura: 05/07/2013. Valor global: R$ 59.004,00 (Cinqüenta e nove mil e quatro reais). Dotação Orçamentária: 30.02.01 – FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO, 3.3.90.36.45 – OUTRROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, 13.122.3005.2178.0000 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA.
Palmares/PE, 05 de julho de 2013.

LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO
-Presidente-

Publicado por:
Ermogenes Albuquerque Amorin
Código Identificador:5EF2F626

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2013 – CPL/FCCHBF. Objeto: Locação de veículo automotivo, tipo passeio, movido a gasolina, com capacidade para 05 pessoas, com motorista, com quilometragem livre, sem combustível, para cumprimento das atividades diárias da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho. Contratado: Virgínia Ferreira da Silva - CPF nº. 495.303.484-87. Vigência: 08/07/2013 a 08/07/2014. Data da assinatura: 08/07/2013. Valor global: R$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 30.02.01 – FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO, 3.3.90.36.45 – OUTRROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, 13.122.3005.2178.0000 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA.
Palmares/PE, 08 de julho de 2013.

LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO
Presidente

Publicado por:
Ermogenes Albuquerque Amorin
Código Identificador:234B4DA1

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2013 – CPL/FCCHBF. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, localizado à Rua Diário de Pernambuco, nº. 435, Bairro Modelo, nesta cidade, tendo como finalidade o funcionamento da ESCOLA DE TEATRO DOS PALMARES e do GRUPO CULTURAL DOS PALMARES - GRUCALP. Contratado: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA - CPF nº. 062.433.714-68. Vigência: 25/07/2013 a 25/07/2014. Data da assinatura: 25/07/2013. Valor global: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Dotação Orçamentária: 30.02.01 – FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO, 3.3.90.36.14 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, 13.122.3005.2178.0000 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA.
Palmares/PE, 25 de julho de 2013.

LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO
-Presidente-

Publicado por:
Ermogenes Albuquerque Amorin
Código Identificador:95674329

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 36/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013

AQUISIÇÃO DE OLEO E FILTROS PARA OS VEÍCULOS DO H.L.P, ENDEMIAS, SAMU , ATENÇÃO BÁSICA , DESTA SECRETARIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS MEMBROS, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013. ABERTURA: 23/08/2013 – 09h– TIPO: Menor Preço Por item. O Edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, av. Luiz de Almeida Maciel, S/N, bairro - Prado, Pesqueira - PE, no horário das 08:00 às 12:00h.
Pesqueira, 13 de agosto de 2013

ALLAYLA VASCONCELOS MERGULHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:452D8C14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 37/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICO COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BAIXA GRANDE E VILA ANÁPOLIS, DESTA SECRETARIA. ABERTURA: 27/08/2013 – 09h– TIPO: Menor Preço Por item. O Edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, av. Luiz de Almeida Maciel, S/N, bairro - Prado, Pesqueira - PE, no horário das 08:00 às 12:00h.

Pesqueira, 13 de agosto de 2013

ALLAYLA VASCONCELOS MERGULHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:57442CCD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

AVISO DE LICITAÇÃO 2° CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, às 09:00 horas do dia 27 de Agosto de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Exames Laboratoriais. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 030/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (087) 38441156.
Email: licitacao@saojosedoegito.pe.gov.br
São José do Egito - PE, 30 de Julho de 2013

ERASMO SIQUEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:51966CCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2013
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º038/2013

OBJETO: o registro de Preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remuneração, endosso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, destinadas ao Prefeito e demais servidores do Município de São Lourenço da Mata, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CONTRATADA: NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA –ME, com sede situada no endereço: Rua Professor José Brandão, nº. 389 – Sala 201/202 – Boa Viagem, Recife/PE. E inscrita sob o **CNPJ/MF: Nº 09.551.920/0001-72.**

PRAZO: 28 de Junho de 2013 a 28 de Junho de 2014.

VALOR: Vencedora do certâmen com desconto de 10% sobre a comissão de passagens aéreas.

ALDI CONSTANTINO SAMPAIO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:0B587548

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2013 – PL N.º 049/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2013 – PL N.º 049/2013 – OBJETO: O Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de eletrocardiografia. em quantitativo ilimitado, bem como disponibilização de equipamento para captação do ecg, incluindo computador completo e impressora, em regime de comodato, para ficar permanentemente à disposição do município de São Lourenço da Mata, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital. **Data de recebimento dos envelopes, abertura e disputa: 27/08/2013 às 09:00 hs.** O Edital e seus anexos podem ser adquiridos na Sala da CPL, no Prédio da Secretaria Municipal de Tecnologia Acesso a Informação e Gestão**,** mediante o pagamento de uma taxa de R$ 27,00 (vinte e sete reais), localizado à Rua João Severiano nº 104 A - Centro – São Lourenço da Mata, no horário das 08h às 12h. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3519 - 2677. São Lourenço da Mata, 08.08.2013.

ALDI CONSTANTINO SAMPAIO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:BC7A0130

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE PROCESSO Nº 007/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 REABERTURA DE PRAZO

O Fundo Municipal de Saúde Taquaritinga do Norte, comunica aos interessados que devido a um erro de data no processo em epígrafe, razão pela qual, em observância a legislação vigente os prazos serão reabertos. Fica designada a data de 27 de agosto de 2013 às 14h00min horas, para recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação. O edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3733-1156 / 3733-1247. José Roberto Celestino Pedrosa, Pregoeiro, Taquaritinga do Norte, 14 de agosto de 2013.

Publicado por:
José Roberto Celestino Pedrosa
Código Identificador:EF6DADB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
PROCESSO Nº 040/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013
REABERTURA DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte comunica aos interessados que devido a um erro de data no processo em epígrafe, razão pela qual, em observância a legislação vigente os prazos serão reabertos. Fica designada a data de 27 de agosto de 2013 às 10h00min horas, para recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação. O edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.Maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3733-1156 / 3733-1247. José Roberto Celestino Pedrosa, Pregoeiro, Taquaritinga do Norte, 14 de agosto de 2013.

Publicado por:
José Roberto Celestino Pedrosa
Código Identificador:D2F1EB31